Proc. Administrativo 10.434/2024

De: Ezequiel Z. - PMM-PM- CPM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações - A/C Rafaela N.

Data: 05/12/2024 às 14:34:29

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Setores envolvidos:

PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-PM-CPM, PMM-PM- CPM

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO - DE ETILÔMETROS

Prrezada,

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO - DE ETILÔMETROS, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através dos setores de trânsito da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura Municipal de Mafra, para análise e providências.

Atenciosamente,

_

Ezequiel Ziemmer
Aux P4 - 38º BPM

Anexos:
ABINEE_16_02_2025.pdf
ANALISE_DE_RISCOS.pdf
CND_ESTADUAL.pdf
CND_FEDERAL.pdf
CND_MUNICIPAL_03_01_2025.pdf
COMPROVANTE_CNPJ.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
DADOS_BANCARIOS_ELEC.pdf
declaracao_de_inexistencia_de_fatos_impeditivos(1).pdf
declaracao_de_inexistencia_de_fatos_impeditivos.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_EXISTENCIA_DE_TRABALHADORES_MENORES.pdf
Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_DFD.pdf
ETP_03.pdf
Inscricao_Estadual.pdf
Justificativa_de_DISP_de_Licitacao.pdf
Minuta_TR_Servicos.docx
Minuta_TR_Servicos.pdf

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

ORCAMENTO_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_MAFRA_PROPOSTA_ESTIMADA_2024_10_2_.pdf
PESQUISA_DE_PRECO.pdf
recebimento_orcamento.pdf
REGULARIDADE_EMPREGADOR.pdf
Solicitacao_de_Orcamento.pdf

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Docusign Envelope ID: B971EB00-8420-456D-BA6C-33AFC4AB986F

À
ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE MEDIÇÃO LTDA.
Rua Vinte e Seis de Novembro nº 79
Tremembé - SP
12120-087

ATESTADO AO ASSOCIADO **Nº: 0501/A/24** **Data: 16.10.2024**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Vinte e Seis de Novembro nº 79, em Tremembé - SP, CNPJ 07.791.107/0001-44, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 2242, desde 29.08.2005 e, conforme consta nos registros da ABINEE e do SINAEES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e em declaração firmada pela empresa, a Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda. é exclusiva no País, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração dos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- Etilômetro, modelo BAF-300 e respectivo Bocal para realização de testes de sopro, ambos de marca Elec;

Ainda sobre o assunto informamos que não consta em nosso cadastro, atualmente, outro fabricante nacional de etilômetro.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão.

DocuSigned by:
Israel M. Guratti
159161DFAE6044E...

Israel M. Guratti
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial

Signé par :
Dirceu Silvani Sgubin
36745A24973E451...

Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional

0501-A-24/rob

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

ANÁLISE DE RISCOS E CONTROLES

ATIVIDADE / OBJETIVO	IMPACTO	DANO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Ausência de Estudo Técnico Preliminar	Alto	Induz à contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade; Desperdício de recursos públicos (financeiro, pessoal).	Possuir controle interno dos processos com suas respectivas necessidades documentais.	Detectação de falha e paralisação no processo para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.
Estudo Técnico Preliminar inconclusivo	Alto	Não permite que o Estudo Técnico Preliminar atinja seu objetivo; Gastos com processo licitatório ineficiente (financeiro, pessoal).	Técnicos capacitados descrevem o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar; Possuir modelos padrões que auxiliem o técnico na elaboração do documento.	Corrigir as ausências detectadas Estudo Técnico Preliminar; Solicitar auxílio do jurídico para interpretação de conteúdo necessário e elaboração de conclusão.
Falha nos elementos descritivos do objeto licitado	Alto	Inclusão de característica não condizentes ao atendimento da necessidade; Tal característica não condizente só seja identificada apenas na fase externa do procedimento de contratação; Possibilidade de sobrepreço para a Administração Pública; Manipulação indevida no contrato original.	Realização de uma pesquisa com clareza e precisão sobre o objeto a ser licitado; Técnico responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar com qualificação técnica do objeto de estudo.	Treinamentos e cursos para constante aperfeiçoamento para que essa falha não se repetir.
Possuir falha na realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral	Alto	Estudo de apenas uma solução de mercado; Solução que não atende aos resultados pretendidos; Fragilidade na justificativa da contratação; Edital ser impugnado; Preço de referência em desconformidade com	Realizar estudo comparativo entre várias soluções do objeto em questão; Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, através de atas e bancos de preços, consultar sites da internet;	Priorizar demandas de pesquisa que serão conduzidas e acompanhadas pela equipe de planejamento

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

		o mercado.	Elaborar Estudo Técnico Preliminar, que apresente estudo comparativo realizado;	
Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado	Alto	Item deserto; Contratação por preço elevado.	Em caso de itens desertos, avaliar a necessidade de elaborar processo complementar.	
Termo de Referência Incompleto ou Inconsistente	Alto	O Termo de Referência incompleto ou inconsistente, cujo conteúdo não permite embasamento para elaboração do edital; Contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, ocasionando desperdício de recursos.	Realizar um checklist dos conteúdos previstos do inciso XXIII do Art. 6º e do §1º do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Elaborar modelos padrões que auxiliem o técnico na elaboração do documento; Solicitar assessoramento jurídico na elaboração do documento.	Revisão do Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes.
Ausência de validação do Termo de Referência pelos supervisores	Médio	Atraso na contratação do objeto; Impugnação de algum item e por consequência do edital.	Adoção de lista de verificação de processos.	Encaminhar ao supervisor competente o processo para validação do Termo de Referência.
Contratação com preço acima da média do mercado	Alto	Comprometimento da economicidade da contratação.	Realizar uma ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado da área do objeto a ser licitado; Comparar com licitações de outras instituições de referência em boas práticas de contratações.	Corrigir imediatamente o mecanismo deficiente.
Habilitar uma empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa	Alto	Recursos administrativos e judiciais.	Atenção aos requisitos do edital; Implantação de programa de integridade	

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Impugnação do edital na Elaboração do Ato Convocatório	Médio	Atraso, anulação ou revogação da licitação.	Verificar a existência de cláusulas restritivas ou passivas de nulidades; Adotar editais padrões previamente aprovados pelo assessoramento jurídico.	Retirar as cláusulas restritivas ou passíveis de nulidade.
Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnações	Baixo	Atraso na contratação; Retrabalho	Definição de critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle; Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares; Observar as recomendações da área jurídica da Prefeitura Municipal de Mafra SC; Revisar os documentos que compõem o instrumento convocatório.	Alocação integral da equipe inerente à contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório; Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório; Ajuste e republicação do edital.
Adjudicação ou homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa	Alto	Prorrogação da finalização; Revogação ou anulação da licitação após a homologação; Problemas na gestão do contrato.	Processo de reavaliação das propostas das empresas de acordo com as exigências do edital.	Aferir se todos os requisitos do edital foram plenamente atendidos pelos licitantes.
Seleção de prestador de serviço sem condições de cumprir o contrato	Alto	Hipótese de extinção do contrato.	Exigência de qualificação técnica compatível com o objeto.	Realizar aplicação de sanções; Rescisão contratual.
Falta de capacidade técnico operacional da empresa contratada	Alto	Inexecução contratual.	Exigência de requisitos de qualificação técnica e econômica adequados ao objeto licitado.	Verificar se a empresa atende aos requisitos exigidos na fase de Habilitação.
Falta de pessoal para a fiscalização e gestão do	Alto	Não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.	Recrutar e capacitar novos integrantes.	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda.

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

contrato				
Não apresentação de garantias de execução contratual	Alto	Prejuízo aos recursos financeiros públicos.	Exigir garantias de execução contratual.	Apuração e penalidade.
Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais	Alto	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a Administração.	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.	Convocar remanescente.
Execução em desacordo com o contrato	Alto	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.	Verificar se a empresa terceirizada executou corretamente o serviço.	Não liberação de pagamento.
Contratos com deficiência em cláusulas e regramento	Alto	Não conseguir atuar no fornecimento deixando municípios desassistidos.	Atenção na elaboração do contrato seguindo rito dos elementos essenciais do Art. 92 da Lei Federal n. 14.133/21.	Manter treinamento na equipe técnica de elaboração.

Mafra – SC, ___de _____ 2024.

Silvano Sasinski
Cmt do 38º BPM

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER E EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.791.107/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24111356070-12
Data e hora da emissão	27/11/2024 14:13:08
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:58 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2025.
Código de controle da certidão: **19A1.B053.3C46.6399**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ
LEI ESTADUAL N. 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993) – C.G.C.MF N. 46.638.714/0001-20
PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS" - (Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro 701 - 12120-000 Tremembé/SP - e-mail: lanc2@tremembe.sp.gov.br - Fone: (12) 3607-1000
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LANÇADORIA II

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade: 03 de janeiro de 2025.

Ressalvando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o direito de cobrar, a qualquer tempo, qualquer importância que venha a ser considerada devida, conforme prevê o artigo 305 da Lei Complementar nº. 161/2007, com suas conseqüentes alterações. **CERTIFICAMOS**, atendendo ao pedido constante do requerimento protocolado sob n° **5487/2024** e revendo os assentamentos dos arquivos municipais que, a firma **"ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA"**, portadora do C.N.P.J. nº. **07.791.107/0001-44** e Inscrição Estadual nº **695.071.820.113**, estabelecida à Rua 26 de Novembro, 79, Centro, nesta cidade, encontra-se inscrita sob nº. **5.370**, desde 01 de fevereiro de 2006, com a atividade de ***"2651500 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle / Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios, 3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle / Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, 3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais / Instalação de máquinas e equipamentos, 4742300 - Comércio varejista de material elétrico / Comércio varejista de material de construção, 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática / Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico, 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador / Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador"*** estando, até a presente data, quites para com os cofres municipais, relativamente a **QUAISQUER TRIBUTOS MUNICIPAIS** (Mobiliários e Imobiliários). **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Eu, , Joceli Vieira da Silva, Lançadora de Tributos II, digitei e conferi a presente certidão.

Tremembé, 3 de outubro de 2024**********

Joceli Vieira da Silva
Lançadora de Tributos II

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7
NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE TAUBATE/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.791.107/0001-44 **MATRIZ**		**08/09/2005**

NOME EMPRESARIAL
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELEC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 26 DE NOVEMBRO	**79**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.120-087	**CENTRO**	**TREMEMBE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELEC@ELEC.COM.BR	**(12) 3607-2999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2024** às **14:09:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.791.107/0001-44
Razão Social: ELEC IND E COM DE EQUIP DE MEDICAO LTDA
Endereço: RUA 26 DE NOVEMBRO 79 / CENTRO / TREMEMBE / SP / 12120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/11/2024 a 26/12/2024

Certificação Número: 2024112701321352747250

Informação obtida em 27/11/2024 14:29:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

INFORMAÇÕES CADASTRAIS: ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda.
Rua 26 de Novembro, 79 – Centro – TREMEMBÉ – SP –
CEP 12.120-087
C.N.P.J.: 07.791.107/0001-44
FONE / FAX : (012) 3607-2999

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 1817 – TREMEMBE - SP
C/C: 000044-1

INSC. ESTADUAL: 695.071.820.113
E-MAIL: marlene@elec.com.br;neli@elec.com.br

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

DECLARAÇÃO

ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ N° 07.791.107/0001-44, por intermédio de seu representante legal o Sr Elias de Freitas Lobo Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 8.763.280-9 SSP/SP e do CPF nº 860.501.178-53, **DECLARA**, na forma do § 2º, do art.32 da lei nº 8.666/93 que se refere a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação na forma da lei.

Por se verdade firmo a presente declaração.

Tremembé, 02 de dezembro de 2024

Elias de Freitas Lobo Júnior
C.P.F. 860.501.178-53
R.G. 8.763.280-9 - SSP/SP
Representante Legal

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

DECLARAÇÃO

ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ N° 07.791.107/0001-44, por intermédio de seu representante legal o Sr Elias de Freitas Lobo Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 8.763.280-9 SSP/SP e do CPF nº 860.501.178-53, **DECLARA**, na forma do § 2º, do art.32 da lei nº 8.666/93 que se refere a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação na forma da lei.

Por se verdade firmo a presente declaração.

Tremembé, 02 de dezembro de 2024

Elias de Freitas Lobo Júnior
C.P.F. 860.501.178-53
R.G. 8.763.280-9 - SSP/SP
Representante Legal

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins que a proponente ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.791.107/0001-44 com sede na cidade de TREMEMBÉ Estado DE SÃO PAULO à Rua 26 DE NOVEMBRO, 79, BAIRRO CENTRO não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal)

.

Tremembé, 02 de dezembro de 2024.

Elias de Freitas Lobo Júnior
Representante Legal
C.P.F. 860.501.178-53
Elec Industria e Comercio de Equipamentos de Medição Ltda
(12) 3607-2999
CNPJ. 07.791.107/0001-44

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
12º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
38º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – MAFRA
QUARTEL "DUQUE DE CAXIAS"

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 08/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: 38º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - MAFRA-SC

Responsável pela Demanda: Ten Cel SILVANO SASINSKI CPF: 025.316.499-05

E-mail: 38bcmt@pm.sc.gov.br **Telefone: (47) 3431-8787**

1.Objeto: Contratação de empresa especializada na MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO e AFERIÇÃO de 2 (dois) aparelhos ETILÔMETROS MOD BAF 300 (ELEC). FABRICAÇÃO NACIONAL, NS 03581 e NS 06089.

2.Justificativa da necessidade da contratação:

Tratam-se de dois aparelhos etilômetros que são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, os quais podem constatar ou não a presença de álcool no organismo de condutores de veículos, resultando na prisão daqueles que forem flagrados dirigindo sob efeito de álcool. Porém para que o resultado seja confiável e ainda segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a verificação periódica anual do aparelho do etilômetro, prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução 432/2013 do CONTRAN, **é requisito básico para a constatação da regularidade do aparelho de etilômetro e consequentemente para que os resultados aferidos sirvam como prova cabal em possíveis processos judiciais.** PORTANTO justifica-se a contratação.

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	**8**	**uni**	MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO e AFERIÇÃO de etilômetros MOD BAF 300 – NS 03581 e NS 06089.	**SERVIÇO**	**CONTINUADO**

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. **Grau de prioridade da compra:** ALTO

5. Estimativa de valor: R$ 32.000,00 (em 60 meses)

6. Prazo de entrega/execução: 30 dias úteis

7. Local de entrega/execução: 38º BPM – AV Prefeito Frederico Heyse, 111, Mafra-SC.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do Gestor do Contrato: Silvano Sasinski

10. Indicação do(s) Fical(is) do Contrato:Everton Koupak

OBSERVAÇÕES:

Mafra - SC, _05__de _DEZEMBRO__ 2024.

De acordo,

Silvano Sasinski
Cmt do 38º BPM

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Prefeitura do Município de Mafra
Polícia Militar de Santa Catarina
38º Batalhão de Polícia Militar
Avenida Frederico Heyse, 111, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3431-8791 /CEP: 89300-184
e-mail: 38bp4@pm.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03/2024

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**	
ÓRGÃO REQUISITANTE	**38º Batalhão de Polícia Militar.**
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	**Contratação de empresa especializada na Manutenção, Aferição e Calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra**, os quais podem constatar ou não a presença de álcool no organismo de condutores de veículos, resultando na prisão daqueles que forem flagrados dirigindo sob efeito de álcool. Porém para que o resultado seja confiável e ainda segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a **verificação periódica anual do aparelho do etilômetro**, prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução 432/2013 do CONTRAN, **é requisito básico para a constatação da regularidade do aparelho de etilômetro e consequentemente para que os resultados aferidos sirvam como prova cabal em possíveis processos judiciais.** PORTANTO justifica-se a contratação.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**		
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	(X) Sim.	**Especificar item do PCA**: manutenção de equipamentos
	( ) Não.	**Providências**: (*Justificar a ausência no plano de contratações anual, podendo indicar a previsão da contratação em outro documento de planejamento ou programa, sendo possível sugerir a inclusão no próximo plano de contratações anuais, se cabível. Para tanto, deve-se dar ciência ao setor responsável pelo plano de contratações anual*)

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Prefeitura do Município de Mafra
Polícia Militar de Santa Catarina
38º Batalhão de Polícia Militar
Avenida Frederico Heyse, 111, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3431-8791 /CEP: 89300-184
e-mail: 38bp4@pm.sc.gov.br

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO **III - requisitos da contratação;**		
QUAL O TIPO DE OBJETO?	( ) Bem. (x) Serviço.	
QUAL A NATUREZA?	(x) Continuada.	(x) Com monopólio. ( ) Sem monopólio.
	( ) Não continuada.	
QUAL A VIGÊNCIA?	( ) 30 dias (pronta entrega). ( ) 180 dias. ( ) 12 meses. (x) Outro: nnn	( ) dias. ( ) meses. (5) anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	( ) Sim.	Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa.
	(x) Não.	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO	*Pretende-se contratar empresa especializada em CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO de aparelhos Etilômetros MOD BAF 300 e periféricos (cabos e impressoras), o quartel do 38º BPM dispões de 2 (dois) aparelhos, sendo que a validade do certificado de aferição é de apenas 1 ano, portanto contratar por um período maior torna-se mais vantajoso para o ente público, visto que em um exercício fiscal serão aos menos duas manutenções. Combinado a nota fiscal do serviço prestado, deve* ***SER ENCAMINHADO UM CERTIFICADO DA AFERIÇÃO****, com validade não inferior a 1 (um) ano, expedido por órgão autorizado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia).* *Lembrando que segundo o* Superior Tribunal de Justiça a **verificação periódica anual do aparelho do etilômetro**, prevista no Art. 4º, inciso II, da	

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

	Resolução 432/2013 do CONTRAN, **é requisito básico para a constatação da regularidade do aparelho de etilômetro e consequentemente para que os resultados aferidos sirvam como prova cabal em possíveis processos judiciais.**
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	( ) Sim. **Especificar**: (*Indicar o critério ou prática*). (x) Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	( ) Sim. (x) Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	( ) Análise de contratações anteriores. ( ) Análise de contratações similares. (x) Outro. **Especificar**: **Necessidade anual de aferição de cada aparelho.**
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	(*Descrever a memória de cálculo para estimativa quantitativa com base na metodologia utilizada, indicando eventuais inconsistências no dimensionamento, como objeto insuficiente ou excessivo. As quantidades estimadas precisam ser comprovadas através de documentos anexos ao ETP*).

ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Und	Qtd
1	MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO e AFERIÇÃO de etilômetros MOD BAF 300 – NS 03581 e NS 06089.	Serviço	08

LEVANTAMENTO DE MERCADO

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

ONDE FORAM PESQUISADAS AS	( ) Consulta a fornecedores. (x) Contratações similares. ( ) Internet. ( ) Audiência pública.

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

POSSÍVEIS	( ) Outro. **Especificar**:(*Indicar o meio*).
SOLUÇÕES?	**Solução 1: (*indicar a solução*)**
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	*Realização de um processo próprio de contratação do serviço, de acordo com a sua necessidade, avaliando os custos e realizando as cotações de preços necessárias. A vantagem dessa abordagem é que a contratante poderá buscar empresas para realizarem o serviço de acordo com as suas necessidades específicas, que tenham boa reputação e que tenham em seu quadro funcionários que saibam atuar de acordo com o nível de sigilo necessário.* **Realização de um Processo Próprio de Aquisição (Inexigibilidade)** ***TRATA-SE DE FORNECEDOR EXCLUSIVO***
	Esta solução é técnica e economicamente indicada? (x) Sim. ( ) Não.
	Solução 2: (*indicar a solução*)
	Esta solução é técnica e economicamente indicada? ( ) Sim. (x) Não.
	Solução 3: (*indicar a solução*)
	Esta solução é técnica e economicamente indicada? ( ) Sim. (x) Não.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Diante das análises apresentadas, a realização de um processo próprio de CONTRATAÇÃO (FORNECEDOR EXCLUSIVO), emerge como a solução mais viável para o 38º Batalhão de Polícia Militar, bem como Polícia Civil e Prefeitura Municipal. Esta opção se destaca pela sua rapidez procedimental e pela independência em relação às estruturas administrativas externas, especialmente considerando a necessidade imediata de contratação dos serviços.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	( ) Sim. (x) Não.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7
1Doc: Proc. Administrativo 10.434/2024 21/179

MEIOS USADOS NA PESQUISA	( ) Painel de preços. (x) Contratações similares. ( ) Banco de Preços. (x) Fornecedores. ( ) Internet. ( ) Outro. **Especificar**: (*Indicar o meio*).				
ESTIMATIVA DE PREÇO	**Item**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Qtd**	**Valor Total**
	1	MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO e AFERIÇÃO de etilômetros MOD BAF 300 – NS 03581 e NS 06089.	R$ 4.000,00	08	R$ 32000,00
			TOTAL	**R$ 32000,00**	

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

O QUE SERÁ CONTRATADO?	*Empresa especializada em CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO de 2 (dois) aparelhos Etilômetros MOD BAF 300 e periféricos (cabos e impressoras).*
PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	( ) Não há. (X) 90 dias. ( ) 12 meses. ( ) Outro: nnn ( ) dias. ( ) meses. ( ) anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	( ) Sim. **Justificativa**: (*Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação*). (x) Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	( ) Sim. **Descrever solução**: (*Contrato de manutenção*). (x) Não.

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;			
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	( ) Sim. | (*Indicar o motivo*).		
	(x) Não. **Por quê?**	( ) Objeto indivisível. ( ) Tecnicamente inviável. ( ) Aproveitamento da competitividade.	( ) Perda de escala. ( ) Economicamente inviável. (x) Outro. **Especificar**: (*manutenção realizada por fornecedor exclusivo*).

RESULTADOS PRETENDIDOS IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;		
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	(x) Manutenção do Funcionamento Administrativo	( ) Redução de Custos
		( ) Aproveitamento de Recursos Humanos
	( ) Redução dos Riscos do Trabalho	(x) Ganho de Eficiência
	(x) Serviço/Bem de Consumo	(x) Realização de Política Pública
	( ) Outro. **Especificar** (*indicar o benefício*)	
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, bem como cumprir o que determina *o* Superior Tribunal de Justiça a **verificação periódica anual do aparelho do etilômetro**, prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução 432/2013 do CONTRAN, **é requisito básico para a constatação da regularidade do aparelho de etilômetro e consequentemente para que os resultados aferidos sirvam como prova cabal em possíveis processos judiciais.**	

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

1Doc: Proc. Administrativo 10.434/2024 23/179

PROVIDÊNCIAS PENDENTES X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;		
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	( ) Sim.	**Especificar**: (*Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc*).
	(x) Não.	

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;		
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	( ) Sim.	**Especificar**: (*Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente*).
	(x) Não.	**Providências**:(*Justificar a ausência no plano de contratações anual, podendo indicar a previsão da contratação em outro documento de planejamento ou programa, sendo possível sugerir a inclusão no próximo plano de contratações anuais, se cabível. Para tanto, deve-se dar ciência ao setor responsável pelo plano de contratações anual*).

IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;		
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	( ) Sim.	**Especificar os impactos**: *(Detalhar impactos e possíveis medidas de mitigação dos riscos. Os impactos podem ser tanto positivos, quanto negativos)*
	(x) Não.	

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

1Doc: Proc. Administrativo 10.434/2024 24/179

Prefeitura do Município de Mafra
Polícia Militar de Santa Catarina
38º Batalhão de Polícia Militar
Avenida Frederico Heyse, 111, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3431-8791 /CEP: 89300-184
e-mail: 38bp4@pm.sc.gov.br

CONCLUSÃO XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	(x) Sim. ( ) Não.

Mafra - SC, _05__ de _dezembro_ de 2024.

De acordo,

SILVANO SASINSK
Cmt do 38º Batalhão de Polícia Militar

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: daf24ce5-1b9f-486a-9934-0e7e10b30401

Estabelecimento

IE: 695.071.820.113
CNPJ: 07.791.107/0001-44
Nome Empresarial: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
Nome Fantasia: ELEC
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: RUA 26 DE NOVEMBRO
Nº: 79 **Complemento:**
CEP: 12.120-087 **Bairro:** CENTRO
Município: TREMEMBE **UF:** SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo **Data da Situação Cadastral:** 01/02/2006
Ocorrência Fiscal: Ativa **Posto Fiscal:** PF-10 - TAUBATÉ
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Atividades Econômicas: Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 29/03/2010
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.420

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Justificativa para Dispensa de Licitação 002/2024

Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na Manutenção, Aferição e Calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra**, através da Prefeitura Municipal,Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é R$ 32.000,00, (para utilizar em 5 anos). Ainda segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a verificação periódica anual do aparelho do etilômetro, prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução 432/2013 do CONTRAN, é requisito básico para a constatação da regularidade do aparelho de etilômetro e consequentemente para que os resultados aferidos sirvam como prova cabal em possíveis processos judiciais, sendo que a Fabricante dos aparelhos BAF 300 apresenta documento técnico afirmando que é fornecedora exclusiva dos serviços mencionados para seus aparelhos.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 003/2024 de xx de dezembro de 2024, no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2024 de xx de dezembro de 2024 e no Termo de Referência nº 003/2024 de xx de dezembro de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, sendo que a Empresa ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda, C.N.P.J.: 07.791.107/0001-44, apresenta EXCLUSIVIDADE na manutenção nos aparelhos que fabrica (BAF 300), conforme documento emitido n167 0501/A/24, pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, somado ao fato da apresentação de NF´s de serviços similares realizados para outros órgãos da administração pública com valores próximos ao apresentado no orçamento.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada ao valor orçado para cada manutenção necessária, em virtude a exclusividade.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda.
CNPJ: 07.791.107/0001-44
ENDEREÇO: Rua 26 de Novembro, 79 – Centro – TREMEMBÉ – SP – CEP 12.120-087
VALOR TOTAL: R$ 32.000,00

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*
> *V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*

A pesquisa de preços que foi realizada com base em notas fiscais de serviços efetuados em equipamentos similares, servido apenas para estimativa do valor máximo do contrato, POIS CADA APARELHO SERÁ ENCAMINHADO ANTECIPADAMENTE PARA EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela especificidade dos itens.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
33.12-1-02	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	**07.791.107/0001-44**	**27/11/2024**	**NÃO se Aplica**
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	**19A1.B053.3C46.6399**	**27/11/2024**	**25/05/2025**
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	**24111356070-12**	**27/11/2024**	**6 meses**
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	**5487/2024**	**03/10/2024**	**03/01/2025**
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	**82082675/2024**	**27/11/2024**	**26/05/2025**
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024112701321352747250	27/11/2024	26/12/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

VERIFICAR EM 2025.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 05 de Dezembro de 2024.

_____

SILVANO SASINSKI
CMT DO 38º BPM

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Prefeitura do Município de Mafra
Polícia Militar de Santa Catarina
Av Frederico Heyse, 111, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3431-8779 /CEP: 89300-182
38bp4@pm.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **Manutenção, Aferição e Calibração de (02) dois aparelho etilômetros para os próximos 5 anos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

(x) SIM ( ) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	*CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO de aparelhos Etilômetros MOD BAF 300 e periféricos (cabos e impressoras), com fornecimento de certificado com validade não inferior a 1 ano. Números de série:* – NS 03581 e NS 06089.	8	serviço	R$ 4000,00	R$ 32.000,00
				VALOR GLOBAL	**R$ 32.000,00**

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ( )

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação torna-se necessária em virtude da necessidade de que os resultados aferidos nos testes de Etilômetros BAF – 300, sejam confiáveis, e ainda, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a **verificação periódica anual do aparelho do etilômetro**, prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução 432/2013 do CONTRAN, **é requisito básico para a constatação da regularidade do aparelho de etilômetro e consequentemente para que os resultados aferidos sirvam como prova cabal em possíveis processos judiciais.** PORTANTO justifica-se a contratação.

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

No 38º BPM são utilizados 2 aparelhos BAF 300, sendo que anualmente ambos devem ser aferidos, portanto pretende-se contratar 8 serviços de **AFERIÇÃO/MANUTENÇÃO E CALIBRAGEM**, para o período de 5 anos. Os modelos BAF-300 tem fornecedor exclusivo, bem como exclusividade na manutenção.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025

Pretende-se efetuar o rateio do custo de manutenção dos aparelhos, com recursos do convênio de trânsito municipal, nas seguintes proporções, conforme a CLÁUSULA NONA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS do mencionado convênio (CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0070/DETRAN/ASJUR/2022).

- 40,0% (quarenta por cento) ao MUNICÍPIO;
- 30,0% (trinta por cento) à PCSC;
- 30,0% (trinta por cento) à PMSC.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; ( ) por lote; ( ) global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

A Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE emitiu o seguinte atestado Nº: 0501/A/24:

> *Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Vinte e Seis de Novembro nº 79, em Tremembé - SP, CNPJ 07.791.107/0001-44, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE,*

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

sob nº 2242, desde 29.08.2005 e, conforme consta nos registros da ABINEE e do SINAEES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e em declaração firmada pela empresa, a Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda. ***é exclusiva no País, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração dos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:***

- Etilômetro, modelo BAF-300 e respectivo Bocal para realização de testes de sopro, ambos de marca Elec; *Ainda sobre o assunto informamos que não consta em nosso cadastro, atualmente, outro fabricante nacional de etilômetro.*

Tal documento justifica a exclusividade de fornecimento da manutenção (serviços e peças).

6.2. **Condições Especiais De Contratação**

a) Garantia legal da manutenção deve ser de no mínimo 3 meses.

b) Após o término da manutenção/aferição/calibração dos aparelhos, deverá ser encaminhado juntamente com o aparelho, **um certificado com validade não inferior a 1 (um) ano** , emitido com autorização do INMetro.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os aparelhos Etilômetros BAF-300 obrigatoriamente devem ser aferidos ao menos uma vez ao ano, sendo que as despesas com o transporte dos mesmos até a empresa Elec, localizada em Tremembé-SP, poderão ser custeados pela Polícia Militar de Santa Catarina, no entanto o retorno dos aparelhos manutenidos até o endereço do 38º Batalhão de Polícia Militar, cito Av. Prefeito Frederico Heyse, 111, centro, Mafra-SC, CEP 89300-182, deverão ser custeados pela empresa ELEC.

O presente contrato busca proporcionar aos órgãos fiscalizadores de trânsito da Cidade de Mafra-SC, Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura Municipal, disponibilizar aparelhos Etilômetros em condições materiais e legais para operação ao qual se destina, bem como atender jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já citada anteriormente.

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

7.1. A execução do objeto deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviço;

7.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: aferição anual de cada um dos dois aparelhos.

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até (01) dia pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até (3) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: **certificado com validade não inferior a 1 (um) ano, emitido com autorização do INMetro (** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia **).**

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

8.9. Fica designado(a) o(a) servidor(a) EVERTON KOUPAK, matrícula nº 619009-0, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) EZEQUIEL ZIEMMER, matrícula nº 928644-6, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) SILVANO SASINSKI, matrícula nº 925318-1, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

(X) SIM ( ) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de (60) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, até a vigência máxima de (120) meses.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): EZEQUIEL ZIEMMER.

10.2. Como trata-se de **fornecedor exclusivo**, foram verificadas e juntadas a este processo Notas fiscais de serviços similares, realizados a pedido de outros órgãos da administração pública, onde foram observados valores muito semelhantes ao valor estimado repassado por serviço.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias,** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL:

POLÍCIA MILITAR:

POLÍCIA CIVIL:

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 05 /12 /2024.

Aprovado em: 05 /12 /2024.

EZEQUIEL ZIEMMER
Responsável pela emissão do Termo de Referência
AUX-P4

SILVANO SASINSKI
COMANDANTE DO 38º BPM

EVERTON KOUPAK
Fiscal de Contratos

EZEQUEL ZIEMMER
Fiscal de Contratos Substituto

SILVANO SASINSKI
Gestor de Contratos

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

PROPOSTA: ESTIMADA

DATA : 15/10/2024

VALIDADE: 30 DIAS

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

A/C: SGT ZIMMER

Fone: (47) 98850-5815 | e-mail:

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	08	Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro de etilômetros BAF-300 **sem troca de partes/peças**	**R$ 4.000,00**	**R$ 32.000,00**
		FRETE FOB		**A PAGAR PELA PREFEITURA**

OBS: Valores acima são ESTIMADOS, poderá haver alteração de valores.
Os serviços serão executados após recebimento do Empenho e aprovação da Proposta definitiva, que será informada após a análise dos etilômetros na fábrica.

-FRETE: FOB (A PAGAR PELO CLIENTE)

-GARANTIA DA MANUTENÇÃO: 3 MESES

-PAGAMENTO : A VISTA

-PRAZO PARA ENTREGA: ATÉ 30 DIAS ÚTEIS APÓS APROVAÇÃO /RECEBIMENTO DO EMPENHO/ DISPONIBILIDADE INMETRO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda.

Rua 26 de Novembro, 79 – Centro – TREMEMBÉ – SP – CEP 12.120-087

C.N.P.J.: 07.791.107/0001-44 INSC. ESTADUAL: 695.071.820.113

FONE / FAX : (012) 3607-2999 E-MAIL: marlene@elec.com.br;neli@elec.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 1817 – TREMEMBE - SP
C/C: 000044-1

COLOCAMO-NOS A DISPOSIÇÃO PARA OUTROS ESCLARECIMENTOS
DEPARTAMENTO: COMERCIAL

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Número da Nota - Série
000000008969 - 1

Autenticidade
FPTA-EN5L

Data de Emissão
17/08/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CPF/CNPJ: 07.791.107/0001-44 **IM:** 5370 **IE:** 695.071.820.113 **Fone:** (12) 3607-2999
Endereço: RUA 26 DE NOVEMBRO,79,CENTRO - CEP : 12120000
Município: Tremembé **UF:** SP **E-mail:** elec@elec.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CORNELIO ADRIANO SANDERS
CPF/CNPJ: 194.095.320-00 **IM:** **IE:** 190010274 **Fone:** (61) 4001-6300
Endereço: RODOVIA PI 247 KM 50,SN,ZONA RURAL - CEP : 64783000
Município: SEBASTIAO LEAL **UF:** PI **E-mail:** nfe@fazendaprogresso.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

-MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILOMETRO BAF 300 NS 02401 - R$ 3.617,90

VENCIMENTO: 15/09/2023 - PEDIDO: OC 65705

PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO BCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1817 OPERACAO 003 C/C 000044-1 OU BANCO DO BRASIL AG. 6773-3 C/C 889-3

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: http://www.tremembe.sp.gov.br/

Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012): R$ 627,70 - Aliq: 17,35%

Situação de Tributação
Tributada no Prestador
ISSQN devido: Município de Tremembé SP

Código do Serviço
1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,

I.N.S.S. (R$)	I.RENDA (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

Deduções de Materiais	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Valor Total da Nota (R$)
0,00	**3.617,90**	**2,000%**	**72,36**	**3.617,90**

VALOR LIQUIDO DA NOTA = R$ 3.617,90

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Número da Nota - Série
000000009188 - 1

Autenticidade
AVG7-9NB7

Data de Emissão
06/10/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CPF/CNPJ: 07.791.107/0001-44 **IM:** 5370 **IE:** 695.071.820.113 **Fone:** (12) 3607-2999
Endereço: RUA 26 DE NOVEMBRO,79,CENTRO - CEP : 12120000
Município: Tremembé **UF:** SP **E-mail:** elec@elec.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE IRANI
CPF/CNPJ: 82.939.455/0001-31 **IM:** **IE:** ISENTO **Fone:** (49) 3432-3200
Endereço: RUA EILIRIO DE GREGORI,207 PREFEITURA MUNICIPAL,CENTRO - CEP : 89680000
Município: IRANI **UF:** SC **E-mail:** contabilidade@irani.sc.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

-MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILOMETRO BAF 300 NS 06056 - R$ 3.142,40

VENCIMENTO: 04/11/2023 - PEDIDO: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 2648/2023, 2649/2023 E 2650/2023

RETENÇÃO DE PIS (0,65%), COFINS(3%), CSLL (1%) E IR (4,8%) DE ACORDO COM O ANEXO I DA IN RFB N. 1.234/2012

PIS, COFINS, CSLL E IR (9,45%): R$ 296,96- VALOR LÍQUIDO DO SERVIÇO: R$ 2.845,44

PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO BCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1817 OPERACAO 003 C/C 000044-1 OU BANCO DO BRASIL AG. 6773-3 C/C 889-3

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: http://www.tremembe.sp.gov.br/

Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012): R$ 545,20 - Aliq: 17,35%

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço
1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,

I.N.S.S. (R$)	I.RENDA (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)
0,00	**150,84**	**20,43**	**94,27**	**31,42**

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

Deduções de Materiais	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Valor Total da Nota (R$)
0,00	**3.142,40**	**2,0000%**	**62,85**	**3.142,40**

VALOR LIQUIDO DA NOTA = R$ 2.845,44

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Número da Nota - Série
000000009200 - 1

Autenticidade
JZ9T-7R6K

Data de Emissão
16/10/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CPF/CNPJ: 07.791.107/0001-44 **IM:** 5370 **IE:** 695.071.820.113 **Fone:** (12) 3607-2999
Endereço: RUA 26 DE NOVEMBRO,79,CENTRO - CEP : 12120000
Município: Tremembé **UF:** SP **E-mail:** elec@elec.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE FRANCA
CPF/CNPJ: 47.970.769/0001-04 **IM:** **IE:** ISENTO **Fone:** (16) 3711-9506
Endereço: RUA FREDERICO MOURA,1517,CIDADE NOVA - CEP : 14401900
Município: FRANCA **UF:** SP **E-mail:** compraseg@franca.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

-MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILOMETRO BAF 300 NS 06692 - R$ 4.481,10

VENCIMENTO: 14/11/2023 - PEDIDO: ORDEM DE FORNECIMENTO 23927

RETENÇÃO DE IR (4,8%) DE ACORDO COM O ANEXO I DA IN RFB N. 1.234/2012

IR (4,8%): R$ 215,09 - VALOR LÍQUIDO DO SERVIÇO: R$ 4.266,01

PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO BCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1817 OPERACAO 003 C/C 000044-1 OU BANCO DO BRASIL AG. 6773-3 C/C 889-3

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: http://www.tremembe.sp.gov.br/

Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012): R$ 777,47 - Aliq: 17,35%

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço
1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,

I.N.S.S. (R$)	I.RENDA (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)
0,00	**215,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

Deduções de Materiais	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Valor Total da Nota (R$)
0,00	**4.481,10**	**2,0000%**	**89,62**	**4.481,10**

VALOR LIQUIDO DA NOTA = R$ 4.266,01

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

14:21

2 Neli

Sim sim, aí já vou com sua proposta lá na prefeitura pra vericar se eles tem mais alguma sugestão 18:30

Ok 18:30

ter., 15 de out.



COML06 – PROPOSTA COMERCIAL - MANUTENÇÃO

Data: 16/10/2009
Rev: 00
Pág.: 1/1

PROPOSTA: ESTIMADA

DATA : 15/10/2024
VALIDADE: 30 DIAS
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
A/C: SGT ZIMMER
Fone: (47) 98850-5815 e-mail:

ITEM | QDE | DESCRIÇÃO | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL

pdf PREFEITURA MUNICIPAL DE MA...
1 página • 349 KB • pdf

Bom dia 11:13

segunda-feira

1Doc: Proc. Administrativo 10.434/2024 43/179

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.791.107/0001-44
Certidão nº: 82082675/2024
Expedição: 27/11/2024, às 14:30:44
Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.791.107/0001-44, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Re: Contrato para Aferição/manutenção BAF-300 MAFRA-SC

De : Neli Lobo <neli@elec.com.br> seg., 14 de out. de 2024 09:29

Assunto : Re: Contrato para Aferição/manutenção BAF-300 MAFRA-SC

Para : 38bp4 <38bp4@pm.sc.gov.br>

Prezado sr Silvano Sasinski
Bom dia

O etilômetro será enviado para que possamos fazer o orçamento ou precisam de um orçamento estimado?
att
Neli Lobo
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
TEL: 12 3607-2999

Em qui., 10 de out. de 2024 às 18:53, 38bp4 <38bp4@pm.sc.gov.br> escreveu:

A/C Srª Neli

Boa Tarde!

Com as cordiais saudações, no intuito de aprimorar a contratação dos serviços de Aferição/Manutenção de 2 (dois) etilômetros modelo BAF300 sob nossa responsabilidade, solicito sugestões para elaboração de um Termo de Referência, ou se possível uma cópia de contrato já firmado, que eventualmente possibilite prorrogações. Nosso intuito é realizar uma licitação por INEXIGIBILIDADE em forma de REGISTRO DE PREÇO, junto a Prefeitura Municipal de Mafra-SC, prevendo nesse contrato a possibilidade de **prorrogação,** visto que a empresa ELEC tem exclusividade na manutenção de seus produtos e que nós como agentes fiscalizados somos responsáveis pelo correto funcionamento dos aparelhos.

Paira a dúvida de como seriam mensurados os valores, já que estes podem variar devido as taxas cobradas pelo **Inmetro**, valores de peças de reposição e demais fatores alheios ao nosso conhecimento. Em contato com o departamento de licitações da Prefeitura Municipal, nos foi sugestionado realizar a contratação estimando e mensurando a manutenção através de horas de trabalho, já o setor responsável pela manutenção do 38º BPM, aponta que as peças de substituição, talvez também já poderiam ser cotadas para eventuais e futuras substituições.

Por exemplo:

Valores para realização de Aferição/Manutenção/Calibração de Etilômetros Mod. BAF-300.

Lote	Item	Material / Serviço	Uni. Medida	Quantidade	Valor Uni. R$	Valor Total R$
1	Manutenção e Calibração Etilômetro BAF-300	Serviço	Hr	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

2	Verificação **Inmetro** do Etilômetro BAF-300 (taxa)	Serviço	Un	10	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
3	Sensor Eletroquímico	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
4	Bomba de Ar	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
5	CPU	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
6	Chave do Sensor de Pressão	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
7	Câmara de Ar	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
8	Placa de Circuito Impresso	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
9	Bateria Recarregável	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
10	Bateria 9V	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
11	Chave ON/OFF	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
12	Cordão Fiel	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
13	Etiqueta identificação	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
14	Supercap 0,047	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
15	Sondas	Material	Un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
16	TRANSPORTE	Serviço	un	5	R$ xxxxx	R$ xxxxxx

Obs: Os valores inseridos são apenas a título de exemplificação.

Caso a empresa ELEC tenha alguma sugestão, esta poderá ser enviada via este canal.

--
Respeitosamente,

Silvano **Sasinski**
Ten Cel PM Mat. 925318-1
Cmt do 38º BPM/12º CRPM

Av Pref. Frederico Heyse,111. Centro. Mafra-SC. CEP 89.300-182.
Fone (47) 3431-8787 ou (47) 9 9208-5986 e-mail: 38bcmt@pm.sc.gov.br
Coordenadas Geográficas: latitude 26º06'41"- longitude 49º48'22" - Altitude 2788 ft

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Trs 2º Sgt PM Mat 928644-6 Ezequiel Ziemmer

Assinado por 3 pessoas: SILVANO SASINSKI, EZEQUIEL ZIEMMER e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7 e informe o código 2CE4-5F0C-DF98-65A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2CE4-5F0C-DF98-65A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVANO SASINSKI (CPF 025.XXX.XXX-05) em 05/12/2024 14:50:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EZEQUIEL ZIEMMER (CPF 053.XXX.XXX-33) em 05/12/2024 16:00:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EVERTON KOUPAK (CPF 085.XXX.XXX-50) em 09/12/2024 11:11:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2CE4-5F0C-DF98-65A7

Proc. Administrativo 1- 10.434/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS - Compras Saúde - A/C Amanda W.

Data: 06/12/2024 às 11:02:39

Favor analisar.

Att,

–

Rafaela de Freitas Nardo
Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 2- 10.434/2024

De: Amanda W. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS

Para: PMM-PM- CPM - Contratos - Policia Militar

Data: 06/12/2024 às 15:37:57

Prezado,

Para continuidade do processo administrativo, faz-se necessário o preenchimento do documento de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, conforme anexo.

Disponibilizo Termo de Referência com ajuste de informações nos itens apropriados ao modelo de documento. Informações acrescidas estão em amarelo para análise, se entender por manter, gentileza padronizar a cor.

Recomenda-se que a pesquisa de preços com notas fiscais de contratações similares da empresa ELEC seja feita com três municípios diferentes, anexo Mapa de Preços para preenchimento.

Dúvidas estou a disposição, 41 99870-9884.

Atenciosamente,

–

Amanda Wosniak
Agente Administrativo

Anexos:

Justificativa_de_INEX_de_Licitacao.docx
Mapa_Comparativo_de_Precos_Contratacao_Direta.docx
Minuta_TR_Servicos.docx

Proc. Administrativo 3- 10.434/2024

De: Ezequiel Z. - PMM-PM- CPM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/12/2024 às 16:03:18

Setores envolvidos:

PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-PM-CPM, PMM-PM- CPM

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO - DE ETILÔMETROS

Boa Tarde!

Realizados todos os ajustes solicitados nos documentos.

*As informações acrescentadas no TR foram mantidas.

*Quanto as NFs utilizadas para verificar os preços praticados no mercado nacional, são elas: 2 (duas) de serviços prestados para Prefeituras Municipais e 1 (uma) para pessoa jurídica, (nf 9188 MUNICÍPIO DE IRANI, nf 9200 MUNICÍPIO DE FRANCA-SP e nf 8969 - CORNELIO ADRIANO SANDERS).

* Frizamos que os valores são meramente ilustrativos, em que pese as notas fiscais tratam-se de serviços realizados no mesmo modelo de aparelho, estes podem ter diferentes estados de conservação, utilização, tempo de uso (anos) e demais fatores que podem interferir no valor da manutenção.

No entantos ficamos gratos por todo auxilio que a Prefeitura Municipal sempre nos presta e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente

–

Ezequiel Ziemmer
Aux P4 - 38º BPM

Anexos:
Justificativa_de_INEX_de_Licitacao_3_.pdf
Mapa_Comparativo_de_Precos_Contratacao_Direta_1_.pdf
Minuta_TR_Servicos_1_.pdf

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

Justificativa de dispensa de Licitação 02/2024

Inexigibilidade de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na Manutenção, Aferição e Calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal.**

II. DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de inexigibilidade, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

"A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, e por isso deve ser utilizada com cautela. A justificativa da inexigibilidade deve ser clara e fundamentada, com a apresentação de elementos concretos que comprovem a existência dos requisitos legais." (Marçal Justen Filho)

A justificativa da inexigibilidade de licitação é um documento essencial para a validade da contratação direta e deve ser fundamentada em elementos concretos que comprovem a existência das características legais da inexigibilidade, a saber: objeto único ou singular, ausência de competição e interesse público.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor é R$ 4.000,00 (valor médio por serviço), sendo estimado o valor de R$ 32.000,00 para utilizar em 5 anos, a qual é justificada pela necessidade de manter os equipamentos de Etilômetro aptos para serem utilizados na fiscalização de trânsito, essencial para cumprir jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, onde a verificação periódica anual do aparelho do etilômetro, prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução 432/2013 do CONTRAN, é requisito básico para a constatação da regularidade do aparelho de etilômetro e consequentemente para que os resultados aferidos sirvam como prova cabal em possíveis processos judiciais.

Somando ao que já foi exposto, a fabricante dos aparelhos BAF 300, ELEC, apresenta documento técnico afirmando que é fornecedora exclusiva dos serviços mencionados para seus aparelhos, o que no entendimento deste comandante permite a inexigibilidade S.M.J.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 003/2024 de 05 de dezembro de 2024, no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2024 de 05 de dezembro de 2024 e no Termo de Referência nº 003/2024 de 05 de dezembro de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco, resta-se dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, se houvesse possibilidade de competição não se enquadraria em uma inexigilidade.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foi realizada 01 (uma) pesquisa de preço com a Empresa ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda, C.N.P.J.: 07.791.107/0001-44, a qual apresentou em sua proposta comercial os valores praticados conforme Notas fiscais já praticados por ela em demais órgãos da Administração (nf 8969 - CORNELIO ADRIANO SANDERS, nf 9188 MUNICÍPIO DE IRANI e nf 9200 MUNICÍPIO DE FRANCA-SP).

A empresa ELEC apresenta EXCLUSIVIDADE na manutenção nos aparelhos que fabrica (BAF 300), conforme documento emitido n167 0501/A/24, pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário ao atendimento das necessidades da administração, sendo a exclusividade da prestação do SERVIÇO a única e justa razão da escolha da fornecedora de mão de obra especializada.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

RAZÃO SOCIAL: ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda.
CNPJ: 07.791.107/0001-44
ENDEREÇO: Rua 26 de Novembro, 79 – Centro – TREMEMBÉ – SP – CEP 12.120-087
VALOR TOTAL: R$ 32.000,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*
> *V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*
> ***§ 1º** Para contratação mediante inexigibilidade deverá constar no processo, no que for aplicável, as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.*

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a série de preços que foram coletados. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de notas fiscais de serviços efetuados em equipamentos similares, servido apenas para estimativa do valor máximo do contrato, POIS CADA APARELHO SERÁ ENCAMINHADO ANTECIPADAMENTE PARA EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado. **PODENDO A ADMINISTRAÇÃO CONTRATAR SEM QUALQUER AFRONTA À LEI DE REGÊNCIA DOS CERTAMES LICITATÓRIOS.**

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	**07.791.107/0001-44**	**27/11/2024**	**NÃO se Aplica**
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	**695.071.820.113**	**29/03/2010**	**NÃO se Aplica**
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	**19A1.B053.3C46.6399**	**27/11/2024**	**25/05/2025**
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	**24111356070-12**	**27/11/2024**	**27/04/2025**
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	**5487/2024**	**03/10/2024**	**03/01/2025**
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	**82082675/2024**	**27/11/2024**	**26/05/2025**
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	**2024112701321352747250**	**27/11/2024**	**26/12/2024**

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária 2024:

216- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas- Fonte recurso: 17527006- Recursos Vinculados ao Trânsito- Prefeitura

218- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas- Fonte recurso: 17527004- Recursos Vinculados ao Trânsito- Polícia Militar

219- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas - Fonte recurso: 17527005- Recursos Vinculados ao Trânsito- Polícia Civil

Obs: Verificar em 2025.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 05 de Dezembro de 2024.

_____

SILVANO SASINSKI
CMT DO 38º BPM

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
12º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
38º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – MAFRA
QUARTEL "DUQUE DE CAXIAS"

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Quant.	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	VALOR MÉDIO	VENCEDOR
1	1	SERVIÇO	**-MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILOMETRO BAF 300**	**R$ 3.617,90**	**R$ 3.142,40**	**R$ 4.481,10**	**R$ 3747,13**	**EMPESA: CNPJ:07.791.107/0001-44**
			Valor Total Global:					
1) Os orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos por Notas fiscais de serviços similares prestados e são de responsabilidade do(a) Servidor(a) Ezequiel Ziemmer, lotado(a) no 38º BPM, devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e OBSERVOU-SE QUE OS VALORES SÃO SIMILARES AOS PRATICADOS NO MERCADO NACIONAL.								

Mafra – SC, _05__de __DEZEMBRO_ 2024.

De acordo,

_____

SILVANO SASINSKI

CMT DO 38º BPM

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

Prefeitura do Município de Mafra
Polícia Militar de Santa Catarina
Av Frederico Heyse, 111, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3431-8779 /CEP: 89300-182
38bp4@pm.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **Manutenção, Aferição e Calibração de (02) dois aparelhos etilômetros para os próximos 5 anos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

( ) SIM (x) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO de aparelhos Etilômetros MOD BAF 300 e periféricos (cabos e impressoras), com fornecimento de certificado com validade não inferior a 1 ano. Números de série: – NS 03581 e NS 06089.	8	Serviço	R$ 4000,00	R$ 32.000,00
				VALOR GLOBAL	**R$ 32.000,00**

2.1. Natureza do objeto:

Comum (x) Especial ( )

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação torna-se indispensável em virtude da necessidade de que os resultados aferidos nos testes de Etilômetros BAF – 300, sejam confiáveis, e ainda, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a **verificação periódica anual do aparelho do etilômetro**, prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução 432/2013 do CONTRAN, **é requisito básico para a constatação da regularidade do aparelho de etilômetro e consequentemente, para que os resultados aferidos sirvam como prova cabal em possíveis processos judiciais.** PORTANTO justifica-se a contratação.

No 38º BPM são utilizados 2 aparelhos BAF 300, sendo que anualmente ambos devem ser aferidos, portanto pretende-se contratar 8 serviços de

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

AFERIÇÃO/MANUTENÇÃO E CALIBRAGEM, para o período de 5 anos. Os modelos BAF-300 tem fornecedor exclusivo e exclusividade na manutenção, conforme atestado Nº: 0501/A/24 emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; ( ) por lote; ( ) global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

Condições Especiais De Contratação

a) Garantia legal da manutenção deve ser de no mínimo 3 meses;

b) Após o término da manutenção/aferição/calibração dos aparelhos, deverá ser encaminhado juntamente com o aparelho, **um certificado com validade não inferior a 1 (um) ano**, emitido com autorização do INMetro;

c) Não é permitida a subcontratação;

d) A empresa contratada deve manter-se certificada por todo o período da contratação.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá iniciar em 01 (um) dia útil após a emissão da ordem de serviço;

7.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Os dois aparelhos Etilômetros BAF-300 obrigatoriamente devem ser aferidos anualmente, sendo que as despesas com o transporte dos mesmos até a empresa Elec, localizada em Tremembé-SP, poderão ser custeados pela Polícia Militar de Santa Catarina, no entanto o retorno dos aparelhos manutenidos até o endereço do 38º Batalhão de Polícia Militar, cito Av. Prefeito Frederico Heyse, 111, centro, Mafra-SC, CEP 89300-182, deverão ser custeados pela empresa ELEC.

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 01 (um) dia corrido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 03 (três) dias corridos contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: **certificado com validade não inferior a 1 (um) ano, emitido com autorização do INMetro** (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designado(a) o(a) servidor(a) EVERTON KOUPAK, matrícula nº 619009-0, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) EZEQUIEL ZIEMMER, matrícula nº 928644-6, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) SILVANO SASINSKI, matrícula nº 925318-1, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

( ) SIM (x) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): EZEQUIEL ZIEMMER.

10.2. Como trata-se de **fornecedor exclusivo**, foram verificadas e juntadas a este processo Notas fiscais de serviços similares, realizados a pedido de outros órgãos da administração pública, onde foram observados valores muito semelhantes ao valor estimado repassado por serviço.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias,** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação apresentada em etapa seguinte, efetuando o rateio do custo de manutenção dos aparelhos, com recursos do convênio de trânsito municipal, nas seguintes proporções, conforme a CLÁUSULA NONA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS do mencionado convênio (CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0070/DETRAN/ASJUR/2022):

a) 40,0% (quarenta por cento) ao MUNICÍPIO;
b) 30,0% (trinta por cento) à PCSC;
c) 30,0% (trinta por cento) à PMSC.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

Prefeitura do Município de Mafra
Polícia Militar de Santa Catarina
Av Frederico Heyse, 111, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3431-8779 /CEP: 89300-182
38bp4@pm.sc.gov.br

Elaborado em: 05 /12 /2024.

Aprovado em: 05 /12 /2024.

EZEQUIEL ZIEMMER
Responsável pela emissão do Termo de Referência
AUX-P4

SILVANO SASINSKI
COMANDANTE DO 38º BPM

EVERTON KOUPAK
Fiscal de Contratos

EZEQUEL ZIEMMER
Fiscal de Contratos Substituto

SILVANO SASINSKI
Gestor de Contratos

Assinado por 3 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER, SILVANO SASINSKI e EVERTON KOUPAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195 e informe o código 02A7-9BEA-2334-1195

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02A7-9BEA-2334-1195

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EZEQUIEL ZIEMMER (CPF 053.XXX.XXX-33) em 18/12/2024 16:04:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SILVANO SASINSKI (CPF 025.XXX.XXX-05) em 18/12/2024 16:28:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EVERTON KOUPAK (CPF 085.XXX.XXX-50) em 24/12/2024 23:16:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/02A7-9BEA-2334-1195

Proc. Administrativo 4- 10.434/2024

De: Amanda W. - PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Para: PMM-PM- CPM - Contratos - Policia Militar

Data: 18/12/2024 às 16:24:21

Prezado,

Gentileza passar para a etapa de solicitação de dotação para a informação do bloqueio.

Atenciosamente,

_

Amanda Wosniak
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 10.434/2024

De: Ezequiel Z. - PMM-PM- CPM

Para: PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento

Data: 18/12/2024 às 16:53:47

Segue conforme solicitado no despacho anterior.

–

Ezequiel Ziemmer
Aux P4 - 38º BPM

Proc. Administrativo 6- 10.434/2024

De: Joacir I. - PMM-SFP

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-PMM - Prefeitura - Execução Orçamentária e Financeira - Liquidação - A/C Bruna G....

Data: 19/12/2024 às 08:51:43

Prezado(a),

Segue para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,

–

Joacir Ientz
Secretário Municipal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Proc. Administrativo 7- 10.434/2024

De: Bruna G. - PMM-SFP-DEO-EOF-PMM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2024 às 09:59:59

Bom dia,

Qual valor deve ser bloqueado em cada dotação?

–

Bruna Cristina da Silva Grein
Agente Administrativa

Proc. Administrativo 8- 10.434/2024

De: Ezequiel Z. - PMM-PM- CPM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2024 às 13:32:30

Setores envolvidos:

PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SFP, PMM-SFP-DEO-EOF-PMM, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-PM-CPM, PMM-PM- CPM

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO - DE ETILÔMETROS

Boa tarde!

Com as cordiais saudações, encaminho o Convênio de Trânsito N.º 0070/DETRAN/ASJUR/2022, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Mafra, nele consta que os repasses dos valores arrecadados, bem como o rateio das despesas decorrentes, de acordo com a CLÁUSULA NONA do mencionado convênio são na seguinte proporção:

a) 40,0% (quarenta por cento) ao MUNICÍPIO;

b) 30,0% (trinta por cento) à PCSC;

c) 30,0% (trinta por cento) à PMSC.

O valor estimado para cada manutenção é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), como são dois aparelhos, o custo passa a ser **R$ 8.000,00 (oito mil reais ao ano)**, valor esse que deve ser dividido conforme o Convênio de Trânsito N.º 0070/DETRAN/ASJUR/2022 prevê na CLÁUSULA NONA .

Respeitosamente

–

Ezequiel Ziemmer
Aux P4 - 38º BPM

Anexos:
Conv_Transito_Mafra_2023.pdf

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

CONVÊNIO DE TRÂNSITO nº

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Mafra**, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no art.** 25[1] **da norma.**

Aos dias do mês de de , o Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado DETRAN, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº. 480, Coqueiros, na cidade de Florianópolis, CEP 88.080-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.060.183/0001-52, representado por sua Presidente, Sandra Mara Pereira, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, portadora do RG nº XXX..878-X/SC e inscrita no CPF nº XXX.379.459-XX, a Polícia Civil de Santa Catarina, doravante denominada PCSC, com sede na Avenida Ivo Silveira, n° 1521, Capoeiras, na cidade de Florianópolis, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.211.786/0001-63, representada por seu Delegado Geral, Marcos Flávio Ghizoni Junior, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG XXX.059/SC e inscrito no CPF XXX.835.249-XX, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada PMSC, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 549, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.020-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, representada por seu Comandante Geral, Marcelo Pontes, residente e domiciliado em Florianópolis/SC. portador do RG XX.688.XXX/SC e inscrito no CPF XXX.420.419-XX, e o Município de Mafra, doravante denominado MUNICÍPIO, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386, Alto de Mafra, na cidade de Mafra, CEP 89300-070, inscrito no CNPJ/MF nº 83.102.509/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Emerson Maas, residente e domiciliado em Mafra/SC portador do RG X.357.XXX/SC e inscrito no CPF XXX.622.949-XX resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a

[1] **Lei nº 9.503/97. Art. 25.** Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

1Doc: Proc. Administrativo 8- 10.434/2024 70/179

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 01 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

delegação de atividades com vistas à maior

eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº2974 de 25 de abril de 2006, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na legislação de trânsito;

b) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência, nos moldes previstos no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Proceder à análise da defesa de autuação das infrações de trânsito e processos administrativos de suspensão do direito de dirigir de sua competência, consoante

1Doc: Proc. Administrativo 8- 10.434/2024 71/179

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 02 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

previsões expressas na Cláusula Sétima, alíneas “a”, “b”, “g”, “h”, ”i” e “j”;

d) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;

e) Aplicar a suspensão do direito de dirigir em decorrência do cometimento de infração de competência municipal, cometida a partir de 1º de janeiro de 2024, para a qual tal penalidade esteja prevista de forma específica no CTB;

f) Aplicar a suspensão do direito de dirigir em decorrência do cometimento de infração de competência concorrente, cometida a partir de 1º de janeiro de 2024, para a qual tal penalidade esteja prevista de forma específica no CTB, quando a respectiva autuação for realizada por agente municipal;

g) Providenciar a remessa das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto nos artigos 281 e 282 e seus §§ do CTB, bem como as publicações dos editais de notificações das infrações de competência municipal e/ou estadual para dar ciência ao infrator;

h) Disponibilizar ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico (Sistema de Notificação Eletrônica – SNE), na forma definida pelo Contran, conforme previsto no art. 282-A do CTB;

i) Arrecadar os valores das multas que forem aplicadas conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;

j) Providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito;

k) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município, quando possível, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, permanecendo o ônus para a origem;

1Doc: Proc. Administrativo 8- 10.434/2024 72/179

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 03 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

l) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município estagiários, temporários e/ou terceirizados para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar, utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;

m) Destinar os recursos oriundos deste convênio conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

n) Atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da PCSC, requisitadas conforme o item anterior deste convênio, sendo o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;

o) Repassar mensalmente os valores correspondentes ao percentual destinado à Polícia Militar para conta bancária específica do convênio, conforme disposto na cláusula oitava, alínea 'b';

p) Publicar no diário oficial do município relatório mensal sobre o desempenho financeiro dos recursos arrecadados, bem como da aplicação dos recursos destinados à PCSC e a PMSC no desenvolvimento do presente convênio;

q) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de acordo com as normas e legislação em vigor;

r) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito na área de sua competência;

s) Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN/SC exclusivamente para consultas e execução do presente termo de convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas registradas e mantidas pelos operadores do MUNICÍPIO.

§ 1º O MUNICÍPIO, por meio deste convênio, de acordo com o artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência.

§ 2º O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega à PMSC, as atribuições para digitar e inserir no sistema DetranNet, os autos de infração expedidos pelos

1Doc: Proc. Administrativo 8- 10.434/2024 73/179
Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 04 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

policiais militares, referente às infrações de competência municipal.

§ 3º - Havendo saldo financeiro, o MUNICÍPIO não pode deixar de atender as requisições previstas na alínea "n" desta cláusula, sendo que os representantes da PCSC respondem cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Havendo arrecadação, o MUNICÍPIO não pode deixar de repassar mensalmente os valores destinados à PMSC conforme previsto na alínea "o" desta cláusula, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

a) Realizar o serviço de policiamento ostensivo de trânsito e a fiscalização de trânsito objeto deste convênio;

b) Executar a fiscalização de trânsito por delegação das infrações de competência estadual e municipal, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na legislação de trânsito;

c) Estabelecer em conjunto com o Município as diretrizes para a fiscalização de trânsito e integração com os demais municípios da região, campanhas e ações voltadas para o trânsito;

d) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito na área de sua competência;

e) Fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência e regularidade;

f) Destinar os recursos deste convênio exclusivamente em favor do município conveniado, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de

1Doc: Proc. Administrativo 8- 10.434/2024 74/179
Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 05 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

g) Publicar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos repassados e sua aplicação;

h) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;

i) Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN/SC exclusivamente para consultas e execução do presente termo de convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas registradas e mantidas pelos operadores da PMSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

a) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações municipais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Proceder à análise da defesa de autuação das infrações de trânsito e processos administrativos de suspensão do direito de dirigir de sua competência, consoante previsões expressas na Cláusula Sexta, alíneas “c” e “d” e Cláusula Sétima, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;

d) Disponibilizar aos órgãos conveniados os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

e) Executar a fiscalização de trânsito das infrações de competência do Estado e por delegação das infrações de competência do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na legislação de trânsito;

§ 1º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à Polícia Civil, por

1Doc: Proc. Administrativo 8- 10.434/2024 75/179
Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 06 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição;

§ 2º - O DETRAN, por meio do presente convênio, tão somente para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito da CITRAN, designados como seus representantes no âmbito do município, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da defesa de autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos autos de infração de trânsito;

§ 3º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PCSC as atribuições constantes nos incisos II, III, VIII, XI e XII do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais atribuições previstas na norma e delegações expedidas pelo órgão executivo de trânsito estadual;

§ 4º - O DETRAN designa os policiais militares da PMSC como agentes da autoridade de trânsito, dentro da circunscrição e competência do município convenente, para exercerem a fiscalização do trânsito conforme as previsões contidas nos artigos 23, III e 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC as atribuições constantes nos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 6º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, bem como para elaborar estudos sobre os acidentes e suas causas, consoante previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 7º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega aos policiais militares a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PCSC

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;

1Doc: Proc. Administrativo 8- 10.434/2024 76/179

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 07 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

b) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado, por infrações previstas no art. 22, inciso VI do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;

c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de trânsito e processos administrativos de sua competência;

d) Providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;

e) Destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

f) Executar as atribuições previstas na cláusula quarta, §3º do presente convênio;

g) Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN/SC exclusivamente para consultas e execução do presente termo de convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas registradas e mantidas pelos operadores da PCSC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE

a) Caberá à autoridade de trânsito em que o agente de trânsito está vinculado ser responsável pela aplicação da penalidade;

b) Caberá ao agente de fiscalização de trânsito proceder à inserção dos autos no sistema DetranNet;

c) Caberá à autoridade de trânsito estadual proceder à análise e julgamento da defesa de autuação e impor as respectivas penalidades.

d) Caberá ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) proceder à análise e julgamento da defesa de autuação e impor as respectivas penalidades referentes aos autos de infração que recaiam sobre veículos registrados em outra unidade federativa;

1Doc: Proc. Administrativo 8- 10.434/2024 77/179

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 08 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

a) A análise da defesa de autuação das infrações de trânsito e processos administrativos de suspensão do direito de dirigir de competência do Município serão conhecidas e analisadas pela Autoridade de Trânsito Municipal, enquanto que a análise da defesa de autuação de competência do Estado será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada à CIRETRAN;

b) O julgamento dos recursos em primeira instância das infrações de trânsito e processos administrativos de suspensão do direito de dirigir de competência do Município serão julgados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal, enquanto que os recursos em primeira instância de competência do Estado serão julgados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI vinculada à CIRETRAN;

c) Caberá à autoridade de trânsito estadual realizar a análise da defesa de autuação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de trânsito de competência concorrente lavrada por agente de trânsito estadual

d) Caberá à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) vinculada à CIRETRAN realizar o julgamento do recurso em primeira instância do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de trânsito de competência concorrente;

e) Caberá ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) realizar a análise da defesa de autuação da infração de trânsito e do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de competência estadual e/ou concorrente que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

f) Caberá à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) realizar o julgamento do recurso em primeira instância da infração de trânsito e do processo administrativo de

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 09 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de competência estadual e/ou concorrente que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

g) Caberá ao órgão executivo de trânsito municipal realizar a análise da defesa de autuação da infração de trânsito de competência municipal que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

h) Caberá ao órgão executivo de trânsito municipal realizar a análise da defesa de autuação referente ao processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de trânsito de competência municipal, cometida a partir de 1º de janeiro de 2024, que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

i) Caberá à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal realizar o julgamento dos recursos em primeira instância da infração de trânsito de competência municipal que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

j) Caberá à Juntas Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal realizar o julgamento do recurso em primeira instância quando referente ao processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de trânsito de competência municipal, cometida a partir de 1º de janeiro de 2024, que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

CLÁUSULA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito será recolhida em conta bancária específica administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais previstos na Cláusula Nona, item 1, e, em seguida, repassado o percentual destinado a cada parte convenente;

b) Os valores destinados à PMSC, deduzidos os custos operacionais previstos na Cláusula Nona, item 1, serão creditados em conta denominada “CONVÊNIO

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 10 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

DE TRÂNSITO – PMSC/Município Mafra", abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração da PMSC, para uso exclusivamente em favor do município conveniado;

c) Os valores destinados a PCSC, deduzidos os custos operacionais previstos na Cláusula Nona, item 1, serão creditados em conta denominado "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PCSC/Município Mafra", abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;

d) Os valores destinados ao MUNICIPIO, deduzidos os custos operacionais previstos na Cláusula Nona, item 1, serão creditados em conta denominado "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO Mafra", abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;

e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal ou por quem for por este designado, quando dos recursos destinados ao Município e à PCSC, respeitando-se a cota pertencente a cada parte convenente;

f) A movimentação dos recursos destinados à PMSC é de responsabilidade do Comandante Geral da Polícia Militar, ou quem for por este designado;

g) O gestor municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da PCSC, desde que estas estejam fundamentadas no art. 320 do CTB e normas complementares;

h) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da federação – multas RENAINF, aquelas descritas no art. 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros países não fazem parte do objeto deste convênio;

i) Compete ao órgão que impõe a penalidade de multa a inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança, respeitando-se a distribuição dos percentuais devidos a cada parte convenente descritos no presente convênio;

j) As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das

1Doc: Proc. Administrativo 8- 10.434/2024 80/179
Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 11 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA NONA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas serão deduzidos os seguintes custos de operacionalização:

a) Tarifa bancária, de acordo com a tabela de serviços do banco;

b) Custos referentes ao processamento de dados de autuação, imposição de penalidade, bem como às respectivas notificações, a serem executados diretamente pelo DETRAN/SC ou restando obrigatória a anuência deste ao contrato, caso executado pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) ou qualquer outra empresa apta a realização dos serviços aqui estipulados;

c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, §1º, da Lei 9.503/97);

d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Município e do Estado;

e) Custos referentes às despesas das notificações realizadas por meios eletrônicos (Sistema de Notificação Eletrônica – SNE);

f) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;

g) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos;

h) Remuneração devida aos membros da JARI municipal será descontada da cota-parte devida ao MUNICÍPIO. Já aquela devida aos membros da JARI Estadual será deduzida das cotas-partes devidas à PCSC e PMSC, em partes igualitárias.

1Doc: Proc. Administrativo 8- 10.434/2024 81/179
Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 12 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:

a) 40,0% (quarenta por cento) ao MUNICÍPIO;

b) 30,0% (trinta por cento) à PCSC;

c) 30,0% (trinta por cento) à PMSC.

3. Os valores arrecadados com fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1, serão assim distribuídos:

a) 80,0% (oitenta por cento) ao MUNICÍPIO;

b) 10,0% (dez por cento) à PCSC;

c) 10,0% (dez por cento) à PMSC.

4. Os gastos decorrentes da utilização dos equipamentos (aquisição, manutenção, locação, dentre outros) do item anterior, serão compartilhados pelos entes conveniados na proporção de sua participação na receita decorrente da fiscalização eletrônica. Esta participação limita-se ao resultado da arrecadação oriunda da fiscalização eletrônica, não alcançando as demais receitas geradas por este convênio.

5. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado e destinado conforme previsto no art. 328 da Lei n. 9.503/97 – CTB e suas regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 13 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito será aplicada exclusivamente em favor do MUNICÍPIO convenente, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, destinados os recursos exclusivamente para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços, são representantes da PMSC, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral da Polícia Militar. Como representante do DETRAN, a Presidente do Departamento Estadual de Trânsito ou quem for por esta designado. Como representante da PCSC, o Delegado de Polícia titular da unidade sediada no município ou quem for designado pelo Delegado Geral da Polícia Civil. Como representante do MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal ou quem for por este designado, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a Cláusula anterior deste convênio;

b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 14 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

a) O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento;

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO ENTRE CONVÊNIOS

a) Os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorreu durante vigência de convênio anterior, serão aplicados, de acordo com as requisições da PCSC e da PMSC, até o limite do saldo disponível, não podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente;

b) Ultrapassado o exercício financeiro corrente, os recursos remanescentes da parcela destinada à PMSC serão transferidos para a conta bancária específica do convênio denominada “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Mafra”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1Doc: Proc. Administrativo 8- 10.434/2024 84/179

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E

Pág. 15 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio junto com duas testemunhas.

A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis/SC,

SANDRA MARA PEREIRA

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de SC

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil de SC

MARCELO PONTES

Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal de Mafra/SC

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 16 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

Testemunha1

FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do CPF XXX.618.606-XX.

Testemunha 2

PATRÍCIA VENTURA, residente e domiciliada em São José/SC portadora do CPF XXX.351.199-XX.

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 17 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código B765NQ7K.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **B765NQ7K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR (CPF: 847.XXX.249-XX) em 09/08/2022 às 16:06:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/09/2021 - 17:24:50 e válido até 21/09/2121 - 17:24:50.
(Assinatura do sistema)

FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO (CPF: 053.XXX.606-XX) em 09/08/2022 às 16:14:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 11:17:00 e válido até 14/03/2119 - 11:17:00.
(Assinatura do sistema)

MARCELO PONTES (CPF: 691.XXX.419-XX) em 09/08/2022 às 17:11:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.
(Assinatura do sistema)

PATRICIA VENTURA (CPF: 029.XXX.199-XX) em 09/08/2022 às 20:00:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:34 e válido até 13/07/2118 - 14:56:34.
(Assinatura do sistema)

SANDRA MARA PEREIRA (CPF: 507.XXX.459-XX) em 10/08/2022 às 09:38:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 10:29:42 e válido até 11/02/2120 - 10:29:42.
(Assinatura do sistema)

EMERSON MAAS (CPF: 007.XXX.949-XX) em 25/08/2022 às 15:01:57
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 01/02/2022 - 14:10:00 e válido até 01/02/2023 - 14:10:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUkFOXzMyOTFfMDAwMjk3NjhfMjk3NjIfMjAyMl9CNzY1TlE3Sw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DETRAN 00029768/2022** e o código **B765NQ7K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0070/DETRAN/ASJUR/2022.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 29768/2022 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de MAFRA, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no art. 251 da norma.
Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos retroativos desde de 03 de junho de 2022, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento;
b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
Florianópolis, 25 de Agosto de 2022.
Sandra Mara Pereira
Presidente do DETRAN/SC

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E
Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00029768/2022 e o código MPE4H154.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MPE4H154**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SANDRA MARA PEREIRA (CPF: 507.XXX.459-XX) em 26/08/2022 às 11:07:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 10:29:42 e válido até 11/02/2120 - 10:29:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUkFOXzMyOTFfMDAwMjk3NjhfMjk3NjIfMjAyMl9NUEU0SDE1NA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DETRAN 00029768/2022** e o código **MPE4H154** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinado por 2 pessoas: EZEQUIEL ZIEMMER e SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E e informe o código 6998-FC38-10C8-A32E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6998-FC38-10C8-A32E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EZEQUIEL ZIEMMER (CPF 053.XXX.XXX-33) em 19/12/2024 13:34:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SILVANO SASINSKI (CPF 025.XXX.XXX-05) em 19/12/2024 14:05:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6998-FC38-10C8-A32E

Proc. Administrativo 9- 10.434/2024

De: Bruna G. - PMM-SFP-DEO-EOF-PMM

Para: PMM-SFP-DCAF-CONTADORES - Contadores

Data: 19/12/2024 às 13:53:03

_

Bruna Cristina da Silva Grein
Agente Administrativa

Proc. Administrativo 10- 10.434/2024

De: Bruna G. - PMM-SFP-DEO-EOF-PMM

Para: PMM-PM- CPM - Contratos - Policia Militar

Data: 19/12/2024 às 13:57:00

Boa tarde,

O serviço será prestado em 2024?

Atenciosamente,

_

Bruna Cristina da Silva Grein
Agente Administrativa

Proc. Administrativo 11- 10.434/2024

De: Ezequiel Z. - PMM-PM- CPM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2024 às 15:28:43

Somente em 2025.

–

Ezequiel Ziemmer
Aux P4 - 38º BPM

Proc. Administrativo 12- 10.434/2024

De: Bruna G. - PMM-SFP-DEO-EOF-PMM

Para: PMM-PM- CPM - Contratos - Policia Militar

Data: 20/12/2024 às 08:16:37

Bom dia,

Nesse caso, aguardar até o dia 7 para empenhar com as novas dotações.

Atenciosamente,

_

Bruna Cristina da Silva Grein
Agente Administrativa

Proc. Administrativo 13- 10.434/2024

De: Ezequiel Z. - PMM-PM- CPM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/12/2024 às 12:59:37

Boa tarde!

Grato pelo retorno, assim que tivermos a novas dotações daremos prosseguimento ao processo.

Respeitosamente

Proc. Administrativo 14- 10.434/2024

De: Bruna G. - PMM-SFP-DEO-EOF-PMM

Para: PMM-PM- CPM - Contratos - Policia Militar

Data: 09/01/2025 às 08:10:16

Bom dia,

Dotação 211 - bloqueio 2583918, R$3.200,00;

Dotação 213 - bloqueio 2583919, R$2.400,00;

Dotação 214 - bloqueio 2583920, R$2.400,00.

–

Bruna Cristina da Silva Grein
Agente Administrativa

Proc. Administrativo 15- 10.434/2024

De: Ezequiel Z. - PMM-PM- CPM

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 22/01/2025 às 15:18:48

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SFP, PMM-SFP-DCAF-CONTADORES, PMM-SFP-DEO-EOF-PMM, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-PM-CPM, PMM-PM- CPM

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO - DE ETILÔMETROS

Sr Secretário

Comprimentando-o cordialmente, encaminho o presente processo para despacho.

Respeitosamente

_

Ezequiel Ziemmer
Aux P4 - 38º BPM

Assinado por 1 pessoa: EZEQUIEL ZIEMMER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F8C7-4E6B-07E6-0B0B e informe o código F8C7-4E6B-07E6-0B0B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F8C7-4E6B-07E6-0B0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EZEQUIEL ZIEMMER (CPF 053.XXX.XXX-33) em 22/01/2025 15:19:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F8C7-4E6B-07E6-0B0B

Proc. Administrativo 16- 10.434/2024

De: ADRIANO M. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 23/01/2025 às 08:40:36

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

–

Adriano José Marciniak
Secretário de Administração

Proc. Administrativo 17- 10.434/2024

De: Mike B. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta

Data: 30/01/2025 às 08:26:38

Segue para início do processo.

–

Mike Herbert Bermel

Subdiretor CAJSM

Proc. Administrativo 1.917/2025

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Julio Z.

Data: 05/02/2025 às 11:59:29

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

De: Dep. de Licitação.

Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Assunto:Solicita parecer para abertura de inexigibilidade

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para solicitar análise e parecer acerca da abertura do Processo Administrativo n° 015/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 para **Contratação de empresa especializada na Manutenção, Aferição e Calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal,** solicitada ao Secretário de Administração por meio do Proc. Administrativo 10.434/2024 - CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO - DE ETILÔMETROSe anexos.

Atenciosamente,

_

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 1- 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-ADV-ADM - Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos - A/C Paulo R.

Data: 17/02/2025 às 13:32:47

Boa Tarde

Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da abertura do Processo Administrativo n° 015/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 para **Contratação de empresa especializada na Manutenção, Aferição e Calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal**, solicitada ao Secretário de Administração por meio do

Proc. Administrativo 10.434/2024 - CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO - DE ETILÔMETROS

Atenciosamente,

–

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Proc. Administrativo 17- 10.434/2024

De: Mike B. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta

Data: 30/01/2025 às 08:26:38

Segue para início do processo.

–

Mike Herbert Bermel

Subdiretor CAJSM

PARECER JURÍDICO Nº. 020/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Análise de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na Manutenção, Aferição e Calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, por meio do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 1917/2025 – 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de abertura de Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, para a *"Contratação de empresa especializada na Manutenção, Aferição e Calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal (...)"*

A princípio, analisada a documentação que acompanha a presente solicitação, devo registrar que tanto a justificativa, quanto o TR, tratam-se de documentos constitutivos da etapa inicial de planejamento de uma contratação pública.

Desta forma, entende-se que no momento de sua elaboração, **a Secretaria interessada, que responde pelas informações contidas na fase preparatória**, realizou estudo profundo e substancial sobre o objeto e a forma que se pretende contratar, evidenciando o problema a ser resolvido, indicando a técnica e economicidade, e qual a melhor solução disponível para satisfazer o interesse público.

Superada esta questão, em estrita observância aos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, em tese, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas, destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de licitação dispensável, tratados em seu art. 75.

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de licitação dispensável prevista no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24 e art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao limite legal, atualizado anualmente.

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrução dos processos de contratação:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da dispensa de licitação, previstos nos arts. 72 e 75, II, da Lei n. 14.133/2022.

Não obstante, devo registrar que a contratação direta deve ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sitio eletrônico e no PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo dispensável sua divulgação somente em casos excepcionais e autorizados pela autoridade competente, conforme disposto no §3° do art. 75 da Lei n. 14.133/21 e no art. 4º do Decreto Municipal 5407/2024.

Sem prejuízo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Assim, preenchidos os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.

Por fim, importante observar que o principal enfoque da dispensa de licitação é fazer com que, quando constatada a necessidade, seja de imediato solucionada, procedendo com a

abertura de novo procedimento licitatório visando a contratação mais adequada, posto que sua prolongação no tempo pode tornar o prejuízo ainda maior.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **preenchidos os pré-requisitos legais elencados**, opina esta Procuradoria pela **possibilidade jurídica** de aplicação do art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21.

Não obstante, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2024.

Ainda, desde que o objeto contratado seja prestado de imediato e integralmente, inexistindo obrigações futuras, poderá ser substituído o termo de contratação por outro instrumento hábil, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei n. 14.133/21.Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 27 de fevereiro de 2025.

PAULO PARDAUIL RODRIGUES:58170

Assinado de forma digital por PAULO PARDAUIL RODRIGUES:58170
Dados: 2025.02.27 10:22:17 -03'00'

PAULO PARDAUIL
Procurador de Licitações e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 3- 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PM- CPM - Contratos - Policia Militar

Data: 27/02/2025 às 16:57:03

Prezados,

Em conformidade com o pedido de inexigibilidade será necessário um comprovante que a empresa ELEC apresenta EXCLUSIVIDADE na manutenção nos aparelhos que fabrica (BAF 300) - (documento emitido n167 0501/A/24, pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, como é descrito na justificativa)

Ou, se seguir com a dispensa pelo valor será necessário apresentar no mínimo três orçamentos de empresas diferentes.

Atenciosamente

–

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Proc. Administrativo 4- 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-ADV-ADM - Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos - A/C Paulo R.

Data: 28/02/2025 às 08:18:49

Bom dia!

Encaminho para nova análise em parâmetros de inexigibilidade.

Atenciosamente

_

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Proc. Administrativo 5- 1.917/2025

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/03/2025 às 16:55:42

Proc. Administrativo 2- 1.917/2025 cancelado por **Paulo Pardauil Rodrigues**, com a seguinte justificativa:

PARECER EQUIVOCADAMENTE JUNTADO AOS AUTOS

Proc. Administrativo 6- 1.917/2025

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2025 às 10:26:06

Senhor (a) Responsável,

Segue o Parecer Jurídico em anexo.

Atenciosamente,

_

Paulo PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Anexos:

PA_25_2025.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 600/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Inexigibilidade Licitatória – Manutenção de câmaras de conservação

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, por meio do Departamento de Licitações, direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 1.917/2025 – 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de realização de processo administrativo de Inexigibilidade Licitatória, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, para a *"contratação e empresa especializada na Manutenção, Aferição e Calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal (...)"*

Em estrita observância aos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, a princípio, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas,

destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de inexigibilidade de se licitar, tratados em seu art. 74.

Sobre o assunto pontua Marçal Justen Filho:

> Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de "dispensa" autorizados por lei. Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. Se não for caso nem de inexigibilidade nem de dispensa, então se passará à licitação. [1]

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, importante mencionar, que, em âmbito municipal, o Decreto n. 5.407/2024 prevê em seu art. 3º, §1º a necessidade de se demonstrar no processo de contratação as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.

No presente caso, percebe-se que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA é exclusiva no País, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração dos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação, conforme justificativa e atestados de exclusividade acostados ao processo administrativo.

Portanto, verificado que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA é a única empresa que possui autorização para fornecer peças e prestar os serviços que se pretende contratar, resta demonstrada a

[1] Curso de direito administrativo. Marçal Justen Filho. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

inviabilidade de competição, havendo amparo para contratação fundamentada no art. 74, I da Nova Lei de Licitações.

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrução dos processos de contratação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 72 e 74, I, da Lei n. 14.133/2022.

Não obstante, a inexigibilidade de licitar deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, ainda, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, bem como para que se observe a necessária divulgação da contratação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, do referido diploma.

Assim, preenchido os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **preenchido os pré-requisitos legais elencados**, opina esta Procuradoria pela **possibilidade jurídica** de aplicação do art. 74, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21 a contratação pretendida, ficando a critério da Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento inexigibilidade licitatória.

Não obstante, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §4º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023.

Ainda, desde que o objeto contratado seja prestado de imediato e integralmente, inexistindo obrigações futuras, poderá ser substituído o termo de contratação por outro instrumento hábil, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei n. 14.133/21.

Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 13 de março de 2025.

PAULO PARDAUIL RODRIGUES:58170

Assinado de forma digital por PAULO PARDAUIL RODRIGUES:58170
Dados: 2025.03.13 10:25:16 -03'00'

PAULO PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 7- 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 17/03/2025 às 08:34:18

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações para **(contratação de empresa especializada na manutenção, aferição e calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal)**.

Atenciosamente

_

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Anexos:

Autorizacao_para_abertura_de_processo_licitatorio_INEX.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	17/03/2025 08:52:14	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	20/03/2025 09:48:19	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7EB1-B694-6A8C-D36D**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE

Ilmo. Sr.
EMERSON MAAS
MD. Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos **Processo de Inexigibilidade Licitação**, com fulcro no Art. 74, inciso I e suas alterações para Contratação de empresa especializada na manutenção, aferição e calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo Convênio de Trânsito Municipal.

Processo Administrativo nº: 015/2025;
Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2025 - INEX.

Valor estimado R$ R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

MAFRA – SC, 14 de março de 2025

Atenciosamente,

_____
ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

DE ACORDO EM 14/03/2025

_____
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK e EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/7EB1-B694-6A8C-D36D e informe o código 7EB1-B694-6A8C-D36D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7EB1-B694-6A8C-D36D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANO JOSE MARCINIAK (CPF 066.XXX.XXX-35) em 17/03/2025 08:50:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 20/03/2025 09:48:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/7EB1-B694-6A8C-D36D

Proc. Administrativo 8- 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-PMM - Prefeitura - Execução Orçamentária e Financeira - Liquidação

Data: 24/03/2025 às 11:59:20

Bom dia!

Por gentileza, poderiam ser revistas as dotações descritas para esse contrato?

Pois ao adentrar a despesa LOA está Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e refere-se a um serviço de calibração de etilômetros ao 38º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - MAFRA-SC com recursos de convênio do trânsito.

Atenciosamente

_

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Proc. Administrativo 9- 1.917/2025

De: Bruna G. - PMM-SFP-DEO-EOF-PMM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2025 às 14:29:28

Bom dia,

Dotação 211 - bloqueio 2583918 (Prefeitura);

Dotação 213 - bloqueio 2583919 (Polícia Militar);

Dotação 214 - bloqueio 2583920 (Polícia Civil).

As despesas relacionadas ao convênio de trânsito estão alocadas na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Atenciosamente,

_

Bruna Cristina da Silva Grein
Agente Administrativa

Proc. Administrativo 10- 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 24/03/2025 às 16:42:36

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Venho por meio deste, solicitar a assinatura ICP- Brasil no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 - INEXIGIBILIDADE001/2025

Destaco que neste documento a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP-Brasil.

Atenciosamente

_

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Anexos:

Aviso_de_Inexig_001_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EMERSON MAAS	26/03/2025 14:28:58	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **37ED-3D19-77D6-AC53**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTRATADA: ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

CNPJ: 07.791.107/0001-44

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção, aferição e calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 003/2024 de 05 de dezembro de 2024, no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2024 de 05 de dezembro de 2024 e no Termo de Referência nº 003/2024 de 05 de dezembro de 2024. Ademais, é necessário manter os equipamentos de Etilômetro aptos para serem utilizados na fiscalização de trânsito, essencial para cumprir jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, onde a verificação periódica anual do aparelho do etilômetro, prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução 432/2013 do CONTRAN, é requisito básico para a constatação da regularidade do aparelho de etilômetro e consequentemente para que os resultados aferidos sirvam como prova cabal em possíveis processos judiciais.

VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Mafra /SC, 24 de março de 2025.

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/37ED-3D19-77D6-AC53 e informe o código 37ED-3D19-77D6-AC53

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 37ED-3D19-77D6-AC53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 26/03/2025 14:28:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/37ED-3D19-77D6-AC53

Proc. Administrativo 11- 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 24/03/2025 às 16:44:30

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Venho por meio deste solicitar assinatura pelo ICP-Brasil no termo de adjudicação do processo de inexigibilidade nº 001/2025.

Destaco que a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP - Brasil.

Atenciosamente

_

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Anexos:

Termo_de_adjudicacao_INEX_001_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	25/03/2025 08:22:24	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	26/03/2025 14:29:17	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4086-AD5B-4709-134E**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público o resultado referente a licitação abaixo mencionada:

Inexigibilidade Nº 001/2025 - INEX

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção, aferição e calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal**.**

Data de Julgamento das Propostas: 24 de março de 2025

Data da Adjudicação: 24 de março de 2025

Fornecedores e itens declarados Adjudicados:
6284 - ELEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA (07.791.107/0001-44)

Item	Material/Serviço	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	106170 - Manutenção, Calibração e Aferição de aparelho Etilômetro MOD BAF 300 e periféricos. Séries dos aparelhos MOD BAF 300 - NS 03581, NS 06089.	8	4.000,00	32.000,00
			Total (R$):	32.000,00

MAFRA – SC, 24 de março de 2025

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK e EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/4086-AD5B-4709-134E e informe o código 4086-AD5B-4709-134E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4086-AD5B-4709-134E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANO JOSE MARCINIAK (CPF 066.XXX.XXX-35) em 25/03/2025 08:22:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 26/03/2025 14:29:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/4086-AD5B-4709-134E

Proc. Administrativo 12- 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 24/03/2025 às 16:45:56

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Venho por meio deste solicitar assinatura pelo ICP-Brasil no termo de homologação do processo de inexigiilidade nº 001/2025.

Destaco que a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP - Brasil.

Atenciosamente

_

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Anexos:

Termo_de_homologacao_INEX_001_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	25/03/2025 08:22:18	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	26/03/2025 14:29:47	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C810-B05F-EF51-CED8**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O prefeito, Sr. **Emerson Maas,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, RESOLVE:

HOMOLOGAR/RATIFICAR o presente processo, nestes termos:

a) Inexigibilidade: Nº 001/2025 - INEX
b) Processo nº: 015/2025
c) Data Homologação/Ratificação: 24/03/2025
d) Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção, aferição e calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores:

6284 - ELEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA (07.791.107/0001-44)

Item	Material/Serviço	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	106170 - Manutenção, Calibração e Aferição de aparelho Etilômetro MOD BAF 300 e periféricos. Séries dos aparelhos MOD BAF 300 - NS 03581, NS 06089.	8	4.000,00	32.000,00
			Total (R$):	32.000,00

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

MAFRA – SC, 24 de março de 2025

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK e EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/C810-B05F-EF51-CED8 e informe o código C810-B05F-EF51-CED8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C810-B05F-EF51-CED8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANO JOSE MARCINIAK (CPF 066.XXX.XXX-35) em 25/03/2025 08:22:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 26/03/2025 14:29:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/C810-B05F-EF51-CED8

Proc. Administrativo 13- 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-ADV-ADM - Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos

Data: 24/03/2025 às 16:48:05

De: Dep. de Licitação.

Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Vimos por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da minuta do contrato, em atenção ao art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente

_

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_SERVICOS_INEX_001_2025.pdf

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
PROCESSO Nº 015/2025

Validade do Contrato: XX/XX/202X

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, n° 1386, 1º Andar do Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.509/0001-72**, ora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado a empresa **ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 26 de novembro, nº 79 – Centro, na cidade de Tremembé - SP, inscrita no CNPJ sob nº **07.791.107/0001-44**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **ELIAS DE FREITAS LOBO JÚNIOR** inscrito no CPF sob o nº 860.XXX.XXX-53, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Inexigibilidade n.º 001/2025** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na manutenção, aferição e calibração de 02 dois aparelhos etilômetros modelo BAF – 300 e periféricos para os próximos 5 anos, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos do Convênio de Trânsito nº 0070/DETRAN/ASJUR/2022**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.
1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item da proposta:

Item	Serviço	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO de aparelhos Etilômetros MOD BAF 300 e periféricos (cabos e impressoras), com fornecimento de ertificado com validade não inferior a 1 ano. Número de série: - NS 03581 e NS 06089	8	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00
			Total (R$):	32.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
2.2 O valor da contratação é de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
3.1.1 O Termo de Referência nº 003/2024;
3.1.2 Mapa Comparativo de Preços;
3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**
3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
4.1 O prazo de vigência do contrato é de até **60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art.105 da Lei Federal 14.133/2021.
4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.
4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipuladas no presente instrumento.
5.2 A execução do objeto deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviço.
5.3 O serviço será prestado no seguinte endereço da contratada.
5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características: aferição anual de cada um dos dois aparelhos.
5.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.
5.6 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 01 dia pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
5.7 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.
5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
5.11 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.
5.12 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
5.13 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.13.1O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.
5.13.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.
5.14 O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE
7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boas técnicas necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.
7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.
7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.
7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.
8.3 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.
8.4 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.
8.5 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:
a) o número da licitação; e,
b) o número da ordem de compra.
c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)
8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
8.9 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365
TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS
9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 15 de outubro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.
9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.
9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.
9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.
9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
10.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;
10.1.2 Fica designado EVERTON KOUPAK, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024
10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto EZEQUIEL ZIEMMER, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.
10.1.4 Fica designado, como gestor de contratos SILVANO SASINSKI, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.
10.1.5 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.1.6 Caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;
10.1.7 Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
10.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.9 Documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de

execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 Providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 Assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.8 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11.1.11 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
11.1.12 Atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
11.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
11.1.14 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.1.16 Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
11.1.17 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
11.1.18 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
11.1.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
11.1.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
11.1.21 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
11.1.22 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
11.1.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
11.1.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
11.1.25 Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
11.1.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
11.1.27 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
11.1.28 Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.1.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.31 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
11.1.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
11.1.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.1.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE;**
11.1.35 Em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- **a)** natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** peculiaridades do caso concreto;
- **c)** circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- **e)** implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
211 - 1 . 13001 . 15 . 452 . 46 . 2.57 . 0 . 339000 Aplicações Diretas – Fonte Recurso: recursos vinculados ao Trânsito – Prefeitura
213 - 1 . 13001 . 15 . 452 . 46 . 2.57 . 0 . 339000 Aplicações Diretas – Fonte Recurso: recursos vinculados ao Trânsito – Polícia Militar
214 - 1 . 13001 . 15 . 452 . 46 . 2.57 . 0 . 339000 Aplicações Diretas – Fontes Recurso : recursos vinculados ao Trânsito – Polícia Civil

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.
17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO
18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
V. "prática obstrutiva": significa:
VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um

beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 24 de Março de 2025.

EMERSON MAAS
Prefeito de Mafra

ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
ELIAS DE FREITAS LOBO JÚNIOR
Representante Legal da Contratada

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

EZEQUIEL ZIEMMER
Fiscal de Contratos Substituto

SILVANO SASINSKI
Gestor de Contratos

EVERTON KOUPAK
Fiscal de Contratos

Proc. Administrativo (Nota interna 26/03/2025 15:27) 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/03/2025 às 15:27:02

Minuta corrigida.

Atenciosamente

_

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Anexos:

05_MINUTA_CONTRATO_SERVICOS_INEX_001_2025.pdf

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
PROCESSO Nº 015/2025

Validade do Contrato: XX/XX/202X

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, n° 1386, 1º Andar do Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.509/0001-72**, ora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado a empresa **ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 26 de novembro, nº 79 – Centro, na cidade de Tremembé - SP, inscrita no CNPJ sob nº **07.791.107/0001-44**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **ELIAS DE FREITAS LOBO JÚNIOR** inscrito no CPF sob o nº 860.XXX.XXX-53, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Inexigibilidade n.º 001/2025** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na manutenção, aferição e calibração de 02 dois aparelhos etilômetros modelo BAF – 300 e periféricos para os próximos 5 anos, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos do Convênio de Trânsito nº 0070/DETRAN/ASJUR/2022**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.
1.1 CONTRATADO selecionado por processo de inexigibilidade, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item da proposta:

Item	Serviço	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO de aparelhos Etilômetros MOD BAF 300 e periféricos (cabos e impressoras), com fornecimento de ertificado com validade não inferior a 1 ano. Número de série: - NS 03581 e NS 06089	8	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00
			Total (R$):	32.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
2.2 O valor da contratação é de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
3.1.1 O Termo de Referência nº 003/2024;
3.1.2 Mapa Comparativo de Preços;
3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**
3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
4.1 O prazo de vigência do contrato é de até **60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art.105 da Lei Federal 14.133/2021.
4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.
4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipuladas no presente instrumento.
5.2 A execução do objeto deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviço.
5.3 O serviço será prestado no seguinte endereço da contratada.
5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características: aferição anual de cada um dos dois aparelhos.
5.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.
5.6 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 01 dia pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
5.7 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.
5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
5.11 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.
5.12 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
5.13 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.13.1O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.
5.13.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.
5.14 O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE
7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boas técnicas necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.
7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.
7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.
7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.
8.3 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.
8.4 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.
8.5 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:
a) o número da licitação; e,
b) o número da ordem de compra.
c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)
8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
8.9 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365
TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS
9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 15 de outubro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.
9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.
9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.
9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.
9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
10.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;
10.1.2 Fica designado EVERTON KOUPAK, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024
10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto EZEQUIEL ZIEMMER, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.
10.1.4 Fica designado, como gestor de contratos SILVANO SASINSKI, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.
10.1.5 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.1.6 Caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;
10.1.7 Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
10.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.9 Documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de

execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 Providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 Assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.8 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11.1.11 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
11.1.12 Atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
11.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
11.1.14 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.1.16 Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
11.1.17 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
11.1.18 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
11.1.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
11.1.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
11.1.21 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
11.1.22 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
11.1.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
11.1.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
11.1.25 Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
11.1.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
11.1.27 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
11.1.28 Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.1.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.31 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
11.1.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
11.1.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.1.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE;**
11.1.35 Em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- **a)** natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** peculiaridades do caso concreto;
- **c)** circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- **e)** implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
211 - 1 . 13001 . 15 . 452 . 46 . 2.57 . 0 . 339000 Aplicações Diretas – Fonte Recurso: recursos vinculados ao Trânsito – Prefeitura
213 - 1 . 13001 . 15 . 452 . 46 . 2.57 . 0 . 339000 Aplicações Diretas – Fonte Recurso: recursos vinculados ao Trânsito – Polícia Militar
214 - 1 . 13001 . 15 . 452 . 46 . 2.57 . 0 . 339000 Aplicações Diretas – Fontes Recurso : recursos vinculados ao Trânsito – Polícia Civil

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.
17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO
18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
V. "prática obstrutiva": significa:
VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um

beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 24 de Março de 2025.

EMERSON MAAS
Prefeito de Mafra

ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
ELIAS DE FREITAS LOBO JÚNIOR
Representante Legal da Contratada

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

EZEQUIEL ZIEMMER
Fiscal de Contratos Substituto

SILVANO SASINSKI
Gestor de Contratos

EVERTON KOUPAK
Fiscal de Contratos

Proc. Administrativo 14- 1.917/2025

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos - A/C Andressa B.

Data: 27/03/2025 às 08:37:44

Senhor (a) Responsável,

Segue o Parecer Jurídico em anexo.

Atenciosamente,

_

Paulo PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Anexos:

Parecer_96_Inexigibilidade_Analise_Minuta_ELEC_ETILOMETROS.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 96/2025

Processo Administrativo n. 15/2025
Inexigibilidade n. 001/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Análise Minuta de Contrato – Processo Administrativo 15/2025

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, por meio do Departamento de Licitações, direcionou a esta Procuradoria o **Proc. Administrativo 1917/2025 – 1Doc**, no qual postula a análise e parecer jurídico acerca da minuta de contrato a ser celebrado em decorrência do Processo Administrativo n. 015/2025 – Inexigibilidade n. 001/2025, que tem por objeto a contratação da empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 26 de novembro, nº 79 – Centro, na cidade de Tremembé - SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.791.107/0001-44 para manutenção, aferição e calibração de 02 dois aparelhos etilômetros modelo BAF – 300 e periféricos para os próximos 5 anos, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos do Convênio de Trânsito nº 0070/DETRAN/ASJUR/2022.

Assim sendo, necessária se faz a análise jurídica pertinente.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, tendo como foco a verificação da conformidade legal da minuta contratual.

A contratação direta por inexigibilidade, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é aplicável quando há inviabilidade de competição, em casos de fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, entre outros.

A minuta em análise, portanto, demonstra claramente o enquadramento em uma dessas hipóteses.

Não obstante, a descrição do objeto consta clara e precisa, indicando a natureza singular do serviço ou a exclusividade do fornecedor, conforme aplicável.

Assim, está presente uma justificativa detalhada que explique a razão pela qual a competição é inviável, incluindo a demonstração de que o contratado possui a exclusividade ou especialização requerida.

Dito isso, percebe-se que as cláusulas estão em conformidade com os artigos 54 a 61 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem os requisitos mínimos para os contratos administrativos.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, e diante da exposição supra, verifica-se que a contratada cumpriu com os requisitos que autorizam a concessão da revisão pretendida, ficando a critério da Secretaria interessada, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a celebração do contrato.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos pré-requisitos legais elencados, e considerando os apontamentos acima aduzidos, esta Procuradoria **conclui que a presente minuta de contrato está juridicamente regular**, desde que todos os requisitos e condições mencionados acima estejam adequadamente documentados e justificados no processo.

Recomenda-se que a Administração assegure a completa documentação da justificativa de preço e da singularidade do objeto e da exclusividade do fornecedor, para evitar questionamentos futuros quanto à legalidade e legitimidade da contratação.

Este parecer é emitido considerando as informações disponíveis e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e deve ser revisado caso novos fatos relevantes venham a ser conhecidos.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo exame da matéria quanto aos aspectos econômicos, técnicos e contábeis, não possuindo, portanto, força decisória.

É o parecer.

Mafra/SC, 27 de março de 2025.

PAULO PARDAUIL RODRIGUES:58170

Assinado de forma digital por PAULO PARDAUIL RODRIGUES:58170
Dados: 2025.03.27 08:36:26 -03'00'

PAULO PARDAUIL
Procurador de Licitações e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 15- 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos

Data: 31/03/2025 às 08:20:26

Bom dia!

Encaminho processo para emissão do contrato referente a Proc. Administrativo 10.434/2024 - CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO - DE ETILÔMETROS

Atenciosamente

–

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Proc. Administrativo (Nota interna 31/03/2025 09:03) 1.917/2025

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2025 às 09:03:05

Publicações de aviso de inexigibilidade.

_

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Anexos:

06_DOM_Aviso_Inex_001_2025.pdf
07_PNCP_Aviso_Inex_001_2025.pdf

Data de Cadastro: 17/03/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7047016 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 18/03/2025 **Edição Nº:** 4789

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mafra CONTRATADA: Elec Indústria e Comércio de equipamentos de medição Ltda CNPJ: 07.791.107/0001-44 OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção, aferição e calibração de dois aparelhos e lômetros, os quais são u lizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que mo vam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 003/2024 de 05 de dezembro de 2024, no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2024 de 05 de dezembro de 2024 e no Termo de Referência nº 003/2024 de 05 de dezembro de 2024. Ademais, é necessário manter os equipamentos de e lômetro aptos para serem u lizados na fiscalização de trânsito, essencial para cumprir jurisprudência do Superior Tribunal de Jus ça, onde a verificação periódica anual do aparelho do e lômetro, prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução 432/2013 do CONTRAN, é requisito básico para a constatação da regularidade do aparelho de e lômetro e consequentemente para que os resultados aferidos sirvam como prova cabal em possíveis processos judiciais. VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). DESPACHO FINAL: De acordo com as jus fica vas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Mafra /SC, 17 de março de 2025.

EMERSON MAAS PREFEITO MUNICIPAL CHAVE NO TCE:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7047016, não substituindo o

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2025 - INEX/2025

Última atualização 26/03/2025

Local: Mafra/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE MAFRA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Mafra

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102509000172-1-000018/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de empresa especializada na manutenção, aferição e calibração de dois aparelhos etilômetros, os quais são utilizados diuturnamente na fiscalização do trânsito na cidade de Mafra, através da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos arrecadados pelo convênio de Trânsito Municipal

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 32.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Manutenção, Calibração e Aferição de aparelho Etilômetro MOD BAF 300 e periféricos.	8	R$ 4.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 18- 10.434/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PM- CPM - Contratos - Policia Militar - A/C Ezequiel Z.

Data: 05/02/2025 às 12:06:21

Bom dia,

Prezados,

Informo que darei continuidade ao Processo de Contratação, mas solicito que, por gentileza, encaminhem a Certidão Municipal Vigente e o Certificado de Regularidade Fiscal, pois as versões anexadas ao processo encontram-se vencidas.

Agradeço pela colaboração.

Atenciosamente,

_

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 19- 10.434/2024

De: Ezequiel Z. - PMM-PM- CPM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2025 às 15:51:02

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-CD, PMM-SFP, PMM-SFP-DCAF-CONTADORES, PMM-SFP-DEO-EOF-PMM, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-PM-CPM, PMM-PM- CPM

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO - DE ETILÔMETROS

Boa Tarde!

Segue o certificado de Regularidade Fiscal do Empregador, estamos aguardando a certidão municipal.

Respeitosamente

_

Ezequiel Ziemmer
Aux P4 - 38º BPM

Anexos:
Consulta_Regularidade_do_Empregador_05_02_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: EZEQUIEL ZIEMMER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/8149-367C-CF6A-B9D2 e informe o código 8149-367C-CF6A-B9D2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.791.107/0001-44

Razão Social: ELEC IND E COM DE EQUIP DE MEDICAO LTDA

Endereço: RUA 26 DE NOVEMBRO 79 / CENTRO / TREMEMBE / SP / 12120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012505591352747206

Informação obtida em 05/02/2025 15:46:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: EZEQUIEL ZIEMMER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/8149-367C-CF6A-B9D2 e informe o código 8149-367C-CF6A-B9D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8149-367C-CF6A-B9D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EZEQUIEL ZIEMMER (CPF 053.XXX.XXX-33) em 05/02/2025 15:51:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/8149-367C-CF6A-B9D2

Proc. Administrativo 20- 10.434/2024

De: Ezequiel Z. - PMM-PM- CPM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/02/2025 às 16:45:46

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-CD, PMM-SFP, PMM-SFP-DCAF-CONTADORES, PMM-SFP-DEO-EOF-PMM, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-PM-CPM, PMM-PM- CPM

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO - DE ETILÔMETROS

Boa Tarde!

Segue a CND Municipal atualizada.

Respeitosamente

_

Ezequiel Ziemmer
Aux P4 - 38º BPM

Anexos:
CND_MUNICIPAL_13_03_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: EZEQUIEL ZIEMMER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/C4B0-63D1-67AA-FF35 e informe o código C4B0-63D1-67AA-FF35

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ
LEI ESTADUAL N. 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993) – C.G.C.MF N. 46.638.714/0001-20
PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS" - (Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 - 12120-000 Tremembé/SP - e-mail: lanc2@tremembe.sp.gov.br - Fone: (12) 3607-1000
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LANÇADORIA II

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade: 13 de março de 2025.

Ressalvando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o direito de cobrar, a qualquer tempo, qualquer importância que venha a ser considerada devida, conforme prevê o artigo 305 da Lei Complementar nº. 161/2007, com suas conseqüentes alterações. **CERTIFICAMOS**, atendendo ao pedido constante do requerimento protocolado sob n° **6801/2024** e revendo os assentamentos dos arquivos municipais que, a firma **"ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA"**, portadora do C.N.P.J. nº. **07.791.107/0001-44** e Inscrição Estadual nº **695.071.820.113**, estabelecida à Rua 26 de Novembro, 79, Centro, nesta cidade, encontra-se inscrita sob nº. **5.370**, desde 01 de fevereiro de 2006, com a atividade de ***"2651500 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle / Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios, 3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle / Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, 3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais / Instalação de máquinas e equipamentos, 4742300 - Comércio varejista de material elétrico / Comércio varejista de material de construção, 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática / Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico, 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador / Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador"*** estando, até a presente data, quites para com os cofres municipais, relativamente a **QUAISQUER TRIBUTOS MUNICIPAIS** (Mobiliários e Imobiliários). **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Eu, , Joceli Vieira da Silva, Lançadora de Tributos II, digitei e conferi a presente certidão.

Tremembé, 13 de dezembro de 2024**********

Joceli Vieira da Silva
Lançadora de Tributos II

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente por Ana Paula de Souza Maciel, em terça-feira, 17 de dezembro de 2024 17:03:42 GMT-03:00, CNS: 11.282-1 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE TAUBATÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.
Assinado com 1 senha por EZEQUIEL ZIEMMER
Para verificar as assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/C4B0-63D1-67AA-FF35 e informe o código C4B0-63D1-67AA-FF35

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C4B0-63D1-67AA-FF35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EZEQUIEL ZIEMMER (CPF 053.XXX.XXX-33) em 06/02/2025 16:46:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/C4B0-63D1-67AA-FF35

Proc. Administrativo 21- 10.434/2024

De: Andressa B. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PM- CPM - Contratos - Policia Militar

Data: 14/03/2025 às 16:48:39

Prezados,

Informo que darei continuidade ao Processo de Contratação, mas solicito que, por gentileza, encaminhem a Certidão Municipal Vigente e o Certificado de Regularidade Fiscal - FGTS, pois as versões anexadas ao processo encontram-se vencidas.

Atenciosamente,

_

Andressa Buch
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Mafra

Proc. Administrativo 22- 10.434/2024

De: Silvano S. - PMM-PM-CPM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2025 às 11:24:04

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-CD, PMM-SFP, PMM-SFP-DCAF-CONTADORES, PMM-SFP-DEO-EOF-PMM, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-PM-CPM, PMM-PM- CPM

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO - DE ETILÔMETROS

Bom dia!

Segue a documentação solicitada.

Atenciosamente

_

Silvano Sasinski
Ten Cel PM Cmt do 38º BPM

Anexos:
CND_MUNICIPAL_27_05_2025.pdf
REGULARIDADE_EMPREGADOR.pdf

Assinado por 1 pessoa: SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/9FBB-63A1-BE90-5172 e informe o código 9FBB-63A1-BE90-5172

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ
LEI ESTADUAL N. 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993) – C.G.C.MF N. 46.638.714/0001-20
PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS" - (Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro 701 - 12120-000 Tremembé/SP - e-mail: lanc2@tremembe.sp.gov.br - Fone: (12) 3607-1000
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LANÇADORIA II

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade: 27 de maio de 2025.

Ressalvando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o direito de cobrar, a qualquer tempo, qualquer importância que venha a ser considerada devida, conforme prevê o artigo 305 da Lei Complementar nº. 161/2007, com suas conseqüentes alterações. **CERTIFICAMOS**, atendendo ao pedido constante do requerimento protocolado sob nº **1139/2025** e revendo os assentamentos dos arquivos municipais que, a firma **"ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA"**, portadora do C.N.P.J. nº. **07.791.107/0001-44** e Inscrição Estadual nº **695.071.820.113**, estabelecida à Rua 26 de Novembro, 79, Centro, nesta cidade, encontra-se inscrita sob nº. **5.370**, desde 01 de fevereiro de 2006, com a atividade de ***"2651500 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle / Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios, 3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle / Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, 3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais / Instalação de máquinas e equipamentos, 4742300 - Comércio varejista de material elétrico / Comércio varejista de material de construção, 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática / Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico, 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador / Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador"*** estando, até a presente data, quites para com os cofres municipais, relativamente a **QUAISQUER TRIBUTOS MUNICIPAIS** (Mobiliários e Imobiliários). **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Eu, , Joceli Vieira da Silva, Lançadora de Tributos II, digitei e conferi a presente certidão.

Tremembé, 27 de fevereiro de 2025**********

Joceli Vieira da Silva
Lançadora de Tributos II

Assinado por 1 pessoa: SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/9FBB-63A1-BE90-5172 e informe o código 9FBB-63A1-BE90-5172
MARCA DE TAUBATE/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.791.107/0001-44
Razão Social: ELEC IND E COM DE EQUIP DE MEDICAO LTDA
Endereço: RUA 26 DE NOVEMBRO 79 / CENTRO / TREMEMBE / SP / 12120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030404141352747270

Informação obtida em 17/03/2025 10:59:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: SILVANO SASINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/9FBB-63A1-BE90-5172 e informe o código 9FBB-63A1-BE90-5172

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9FBB-63A1-BE90-5172

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVANO SASINSKI (CPF 025.XXX.XXX-05) em 17/03/2025 11:24:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/9FBB-63A1-BE90-5172